



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 07 de julho de 2023.

DE: Marli Salete Dieckel de Lima - Secretária Municipal de Educação

Angela Regina Garcia Caneppe - Secretária Municipal de Saúde

Anderson Delares - Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni - Secretária de Assistência Social

Marcelo Felipe Schmitt - Secretário de Administração

William Fernando Kegler - Secretário de Agricultura

Dione Junior Helfer - Secretário de Cultura

Marlise Diefembach - Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Gilmar da Silva - Secretário de Esportes

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

PARA: Luiz Carlos Boni - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____
SOLICITAÇÃO: 99 / _____
PROCESSO(S): 187 / _____
188 / _____

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto - PR, conforme abaixo segue:

Objeto	Bolsa Estágio + Auxílio Transporte	Quantidade De Bolsas	Jornada De Trabalho Dos Estagiários	Percentual Máximo (%) De Taxa Administrativa
Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior,	1.350,00 + 50,00 = 1.400,00	840	30 HORAS SEMANAIS	3,15%

William Dione

S. B. B.

Marlise

Marli Anderson

000001



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto - PR				
CUSTO MÁXIMO ANUAL				R\$ 1.213.044,00

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de R\$ 1.213.044,00 (um milhão duzentos e treze mil e quarenta e quatro reais).

Cordialmente,

Marli de Lima

Marli Salete Dieckel de Lima

Secretária Municipal de Educação

Angela Regina Garcia Caneppe

Angela Regina Garcia Caneppe

Secretária Municipal de Saúde

Anderson Delares

Anderson Delares

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni

Lizandra Cristina Boni

Secretária de Assistência Social

Marcelo Felipe Schmitt

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário de Administração

William Fernando Kegl

William Fernando Kegl

Secretário de Agricultura

000002



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

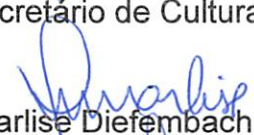
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ


Dione Junior Helfer
Secretário de Cultura


Marlise Diefembach
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo


Gilmar da Silva
Secretário de Esportes

000003



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1 Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto -PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Anderson Delares, Lizandra Cristina Boni, William Fernando Kegler, Dione Junior Helfer, Angela Regina Garcia Caneppea, Marlise Diefembach, Gilmar da Silva.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Município de Planalto - PR fará a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

4.2 Para tanto, faz-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

4.3 A Prestação dos serviços do agente de integração, bem como a realização dos estágios serão regidas pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

William
Marli

Anderson

Marlise

000004



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão.
- 5.2 O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante perceberá mensalmente.
- 5.3 A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários e posterior encaminhamento ao Município da listagem com a classificação final dos estudantes selecionados.
- 5.4 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que o Município e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 5.5 Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município, responsabilizando-se pela execução do mesmo.
- 5.5.1 O valor para cobertura das despesas médicas e hospitalares em virtude acidente no exercício das atividades do estágio deverá ser de no mínimo 02 (dois) salários mínimos federais, e cobertura por Morte de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 5.6 O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte do Município.
- 5.6.1 O pagamento Município deverá ser efetuado na conta da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.
- 5.7 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.
- 5.8 Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.9 O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio técnico e ensino superior.

William
Marli

André

André

3

000005



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

5.10 Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

5.11 O serviço de recrutamento e seleção compreende as seguintes atividades:

- a) Após recebimento de solicitação de estudantes enviada pelo Município de Planalto, encaminhar os estudantes recrutados e selecionados, com currículo atualizado, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao MUNICIPIO DE PLANALTO dentro do mesmo prazo;
- b) Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes portadores de deficiência física, quando solicitado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, para preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei e na Res. 461/2011;
- c) Informar ao MUNICIPIO DE PLANALTO, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos no item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação.

6. DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1 A área de atuação do estagiário deverá estar relacionada com a área acadêmica a qual esta cursando e o supervisor de estágio deverá também possuir conhecimento técnico na mesma área.

6.2 A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio lavrado pelo Agente de Integração, o qual será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo agente de integração e pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, e deverá conter:

- a) identificação completa do estagiário, com sua qualificação acadêmica; da instituição de ensino, com o nome do seu representante legal, bem como do professor responsável pelo estágio; do agente de integração; do MUNICIPIO DE PLANALTO, discriminando o nome da unidade de realização do estágio, o nome do gestor do contrato, que assinará em nome do Município, e do supervisor do estágio, com seu cargo e formação acadêmica;
- b) valor da bolsa, com o esclarecimento de que será proporcional à carga horária mensal cumprida e com a dedução automática das faltas não justificadas, e auxílio transporte, pago no mês subsequente e por dia efetivamente estagiado;
- c) carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do MUNICIPIO DE PLANALTO e compatível com o horário escolar, sendo vedada a prestação de serviço extraordinário;
- d) discriminação das atividades que lhe forem atribuídas em plano de atividades do estágio;
- e) duração do estágio;

William
Mare

Anderson
João

Quarolise
000006



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- f) obrigação de o estudante desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta do MUNICIPIO DE PLANALTO e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- g) detalhamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetivado às expensas da licitante contratada, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas/dia, explicitando o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- h) as obrigações de todas as partes, MUNICIPIO DE PLANALTO, estagiário, instituições de ensino e licitante contratada, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- i) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- j) condições de desligamento do estágio.

6.3 A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição do MUNICIPIO DE PLANALTO em contrário.

6.4 Quando se tratar de estudante portador de deficiência, este poderá estagiar até o término ou eventual interrupção do curso.

6.5 Constitui condição indispensável ao início das atividades de estágio, bem como à continuidade do comparecimento ao estágio quando da renovação, a assinatura do Termo de Compromisso ou termo aditivo, pelas partes previstas na alínea "a" e a entrega de uma via assinada ao Município de Planalto.

7. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DA BOLSA DE ESTÁGIO

7.1 O pagamento da bolsa de estágio, de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

7.2 Não haverá pagamento de horas extras sob nenhuma hipótese.

7.3 Os cálculos levarão em consideração a contagem do ano civil e terão como base o mês de 30 (trinta) dias.

7.4 O auxílio-transporte será pago por dia efetivamente estagiado, no mês subsequente ao de referência.

7.5 A ausência de qualquer natureza não enseja o pagamento do auxílio-transporte.

7.6 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do MUNICIPIO DE PLANALTO.

7.7 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado. A licitante contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas, ainda que se trate de ex-estagiário.

William

marcelo

Guilherme

Andressa

Marcelo

000007



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

7.8 Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

7.9 Deverá a licitante contratada:

- a) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estagiários por parte do MUNICIPIO DE PLANALTO, planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificada pelo MUNICIPIO DE PLANALTO a regularidade dos cálculos;
- b) Entregar, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da comunicação de conformidade dos cálculos (que será feita em até 2 dias úteis contados do recebimento da planilha pelo MUNICIPIO DE PLANALTO), a documentação para pagamento referente às vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior;
- c) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

7.10 Deverá ainda ser observado o seguinte:

- a) A licitante contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto no item 3 da letra "i", podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;
- b) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICIPIO DE PLANALTO;
- c) O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver;
- d) O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada e pelos demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade perante a Administração Pública;
- e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente;

William

marci

Andryson

Andryson

Andryson

000008



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

f) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

8. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

8.1 O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;
- b) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- c) automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- 9.1. Obedecer às normas e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 9.2. Ampliar e celebrar, durante a vigência do contrato, convênios, ou instrumentos jurídicos equivalentes, com instituições de ensino públicas e privadas indicadas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, de forma a permitir a participação de um maior número de estudantes nas futuras seleções.
- 9.3. A licitante contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para celebrar convênio com instituições de ensino indicadas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.
- 9.4. Certificar-se de que, no momento do recrutamento e seleção, bem como da contratação, os estudantes encontram-se regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação em instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.
- 9.5. Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.
- 9.6. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes.
- 9.7. Providenciar toda a documentação referente ao estágio, tal como: Termo de Compromisso de Estágio entre o MUNICIPIO DE PLANALTO e o estudante, com

William
Mant
S.

André
S.

André
3

Pharise
000009



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

interveniência e assinatura da instituição de ensino, em 4 (quatro) vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

9.8. Promover o ajuste das condições de estágio fixadas pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades oferecidas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

9.9. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

9.10. Após os procedimentos de recrutamento e seleção, formalizar contratação do estagiário mediante entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo município, em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

9.11. Contratar, com recursos próprios, em se tratando de estágio remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

9.12. Orientar os estagiários no momento da contratação a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.13. Controlar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao MUNICIPIO DE PLANALTO, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.

9.14. Calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

9.15. Calcular e efetuar o pagamento do recesso remunerado a ser concedido.

9.16. Encaminhar à instituição de ensino relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo estagiário.

9.17. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo município.

9.18. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

9.19. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Valéria

Marli

Guilherme

Dise

Andryson

Imaculada

000010



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

9.20. Remeter ao MUNICIPIO DE PLANALTO ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o município, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente – observando sempre a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.

9.21. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo MUNICIPIO DE PLANALTO e independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados por este município nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.

9.22. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o MUNICIPIO DE PLANALTO, constando endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.

9.23. Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio no MUNICIPIO DE PLANALTO, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.

9.24. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços do agente de integração, apresentando justificativas que deverão ser apreciadas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.

9.26. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

9.27. Eximir-se de fazer cobrança, de qualquer valor, aos estudantes, no que diz respeito a providências administrativas para realização do estágio ou a processos seletivos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE PLANALTO

10.1- DEPARTAMENTO DE PESSOAL

10.1.1- Compete ao Departamento de pessoal, da Secretaria de Administração e Finanças, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

a) solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, através de formulário específico que contenha as atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e do auxílio-transporte, e demais informações relativas à seleção;

William
Mach
Sean
Anderson
Imanlis
000011



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- b) encaminhar os estagiários à unidade requisitante;
- c) dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário, apresentando a este, as normas de conduta do MUNICIPIO DE PLANALTO;
- d) acompanhar a frequência dos estagiários;
- e) informar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à licitante contratada, a frequência dos estagiários, que deverá conter a relação nominal, as horas estagiadas e a quantidade de faltas;
- f) solicitar ao estagiário, mensalmente, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- g) realizar a avaliação do desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses de estágio;
- h) adotar providências quanto à renovação do estágio, se for o caso, comunicando de imediato à licitante contratada;
- i) comunicar o desligamento do estagiário à licitante contratada;
- j) diligenciar junto à unidade competente do MUNICÍPIO para que sejam transferidos à licitante contratada, nos prazos estipulados, os recursos necessários ao pagamento de bolsas e dos encargos decorrentes da concessão do estágio.

10.2- Unidades do MUNICIPIO DE PLANALTO

10.2.1- Para requisitar e receber estagiários, as unidades devem:

- a) proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;
- b) designar servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário;
- c) dispor de infraestrutura física bem como dos recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.

10.3- Supervisor do estágio

10.3.1- O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

- a) coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio;
- b) designar no início do estágio, e comunicar de imediato ao Departamento de pessoal em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio;
- c) acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio;

William G.

Mardi

João

Isaac

André

Marcelo

000012



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO **PARANÁ**

- d) zelar pelo cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas, seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário;
- e) encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal da contratante, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório de ocorrências de cada estagiário, tais como redução de carga horária, faltas, entre outras;
- f) comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio;
- g) acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada 6 (seis) meses, encaminhando-a ao Departamento de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;
- h) preencher semestralmente, em conjunto com o estagiário, o relatório de atividades de estágio;
- i) requerer ao Departamento de pessoal, quando considerar necessário, o desligamento ou a substituição de estagiários;
- j) providenciar e encaminhar ao Departamento de Pessoal em caso de desligamento: pedido de desligamento; avaliação de estágio; avaliação de desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); nada consta da biblioteca; e crachá do estagiário.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

11.1- Das obrigações

- 11.1.1- cumprir a programação do estágio, obedecer às normas de conduta e de trabalho do MUNICIPIO DE PLANALTO e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.
- 11.1.2- comunicar imediatamente à licitante contratada, bem como ao município, qualquer alteração em sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino, entre outros.
- 11.1.3- cumprir carga horária de diária correspondente bem como a carga horária mensal correspondente, em período compatível com o expediente do MUNICIPIO DE PLANALTO e com o seu horário escolar.
- 11.1.4- acompanhar a frequência por meio de sistema disponibilizado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob sua responsabilidade a solicitação dos ajustes que se fizerem necessários;
- 11.1.5- deliberar com o supervisor sobre as situações que fugirem à normal realização da carga horária acima descrita e providenciar a entrega ao Departamento de pessoal do relatório de ocorrências.

William
Marcelo
Anderson
000013



- ### 11.2- Dos direitos

- 11.2.5- As faltas justificadas, não geram descontos do valor da bolsa.
11.2.6- Considera-se falta justificada:

000014



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- a) ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento;
- b) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;
- c) convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contados em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.

11.2.7- O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês subsequente.

11.2.8- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

11.3- O Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, pelo período máximo de 2 (dois) anos.

12. VALOR DA BOLSA AUXÍLIO

12.1 O valor total da Bolsa Auxílio é composto pelo valor da Bolsa Estágio e o valor da Bolsa Transporte, perfazendo os valores constantes na tabela abaixo:

Bolsa Estágio	Bolsa Transporte	Bolsa Auxílio Total
R\$ 1350,00	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00

12.2 O valor da bolsa estágio corresponde proporcionalmente (carga horaria) ao valor do menor vencimento bruto mensal a ser pago aos servidores públicos ativos do Município de Planalto – PR, conforme lei nº 2.240/2017 e alterações posteriores.

12.3 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com Município de Planalto - Pr.

13. NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

13.1 O Poder Executivo disponibilizará para o programa de estágios vagas nas diversas áreas da Administração Municipal, perfazendo total de 840 (oitocentas e quarenta) bolsas para o período de 12 (doze) meses, com 30 (trinta) horas semanais.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including "William", "March", "Gustavo", "Eduardo", "Andressa", and "Planalto".

000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

14.1 Para a estimativa de custos totais com os estágios, aplica-se o número máximo de vagas estabelecido, multiplicado pelo valor da bolsa auxílio e acrescenta-se o valor da taxa administrativa, conforme tabela abaixo:

BOLSAS	BOLSA AUXILIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
840	1.400,00	3,15
CUSTO ANUAL (12 meses)		R\$ 1.213.044,00

14.2. Os lances serão ofertados pelo valor total do item (menor taxa de administração), com até quatro casas decimais.

14.3. Os lances ofertados devem corresponder ao percentual que será utilizado como menor taxa de administração. Será considerada vencedora a Licitante que ofertar o menor valor, em reais, no sistema, valor este que será convertido em percentual e que incidirá sobre o valor mensal da folha de pagamento dos estagiários correspondendo à taxa de administração. Caso o lance seja registrado no percentual de 3,15%, deverá ser lançado no sistema o valor de R\$ 3,15 caso seja de 1%, deverá ser lançado o valor de R\$ 1,00 e, assim por diante.

14.4. O percentual de taxa administrativa estimado foi calculado com base em pesquisa de preços junto a municípios vizinhos, no percentual que o Município despendia com a última prestação dos serviços e Banco de Preços. Foram desconsiderados do cálculo da média os valores de orçamento fornecidos pelas empresas, por serem muito altos, não condizentes com os valores praticados em outros órgãos públicos.

14.5. Servidores responsáveis pela cotação de preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

15. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, Implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei 8.666/1993 e alterações.

15.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, Implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/1993 e alterações.

16. PRAZOS E VIGÊNCIA

William
Marcelo
Andrya
3
Planalise
000016



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

16.1 A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição do MUNICIPIO DE PLANALTO em contrário.

16.2 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.2.1 O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E CONTRATO

17.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretária de Educação desta municipalidade, Marli Salete Dieckel de Lima, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93.

17.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto - Pr., 07 de julho de 2023.

Marli de Lima

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Angela Regina Garcia Caneppa

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Anderson Delares

Anderson Delares
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

William

3

000017



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Lizandra E. Boni

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social

Marcelo F. Schmitt

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário de Administração

William F. Kegler

William Fernando Kegler
Secretário de Agricultura

Dione Junior Helfer

Dione Junior Helfer
Secretário de Cultura

Marlise Diefembach

Marlise Diefembach
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Gilmar da Silva

Gilmar da Silva
Secretário de Esportes

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

FONTE 01: MUNICIPIO DE PLANALTO

FONTE 02: MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA

FONTE 03: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

FONTE 04: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

FONTE 05: MUNICIPIO DE MERCEDES

FONTE 06: MUNICIPIO DE AMPERÉ

FONTE 07: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

FONTE 08: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIO CIN

FONTE 09: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

FONTE 10: AGENTE NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS – ANIE

FONTE 11: BANCO DE PREÇOS

ITEM	PLANALTO	SALTO DO LONTRA	FLOR DA SERRA DO SUL	MARMELEIRO	MERCEDES	AMPERE	CIEE	ESTAGIO CIN	CEBRADE	ANIE	BANCO DE PREÇOS
01	2,2999%	1,39%	1,50%	0,90%	8,74%	6,32%	10%	12%	12%	10%	0,90%

VALOR MÉDIO PARA LANÇAMENTO: 3,15 % (três virgula quinze por cento).

Foram desconsiderados do cálculo da média os valores de orçamento fornecidos pelas empresas, por serem muito altos, não condizentes com os valores praticados em outros órgãos públicos.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: _____

000019



Relatório de Cotação: ESTAGIO

Pesquisa realizada entre 27/06/2023 16:34:07 e 27/06/2023 16:37:30

Relatório gerado no dia 10/07/2023 10:08:06 (IP: 167.250.4.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONCESSÃO BOLSA DE ESTAGIO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 0,90 (un)	-	R\$ 0,90	R\$ 0,90

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR	NºPregão:252023 UASG:454524	06/06/2023	R\$ 0,90
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	NºPregão:42023 UASG:987667	24/01/2023	R\$ 9,38
Valor Unitário				R\$ 0,90

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Água Doce Prefeitura Municipal de Água Doce	228222	03/04/2023	R\$ 9,80
2	PM DE SÃO MARTINHO	59100-1- 2023-PRE	06/02/2023	R\$ 1,07
Valor Unitário				R\$ 1,07

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,22

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 0,90

Valor Global:	R\$ 0,90
---------------	----------

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 10/07/2023 10:08:06 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: Bj6XM75CmQch5qQPSfZkNCvB%2bhPOoJbdIgljOBaounoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQch5qQPSfZkNCvB%252bhPOoJbdIgljOBaounoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONCESSÃO BOLSA DE ESTAGIO

Preço Estimado: R\$ 0,90 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,90

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 0,90

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONCESSÃO BOLSA DE ESTAGIO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 0,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Data: 06/06/2023 09:00

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam di.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:252023 / UASG:454524

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

Descrição: Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor - Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
76.610.591/0001-80 *VENCEDOR*	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	R\$ 0,90

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: o a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

Nome de Contato:
Domingos

Telefone:
(41) 3134-300

Email:
diretoria@ciecepr.org.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 9,38

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 10/07/2023 10:08:06 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQch5qQPSfZkNCvB%252bhPOoJbdlgljOBaounoqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQch5qQPSfZkNCvB%252bhPOoJbdlgljOBaounoqHU8nPtm6WA%253d%253d

2 / 6

000021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica (Agente Integrador) especializada na administração e gestão de estágios curriculares, nos termos da Lei nº 11.788/2008, na condução e viabilização as oportunidades de estágio supervisionados para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio técnico, superior, ou de pós-graduação, devidamente conveniadas, para o desenvolvimento de atividades junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta (...).

Descrição: Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor - Contratação de pessoa jurídica (Agente Integrador) especializada na administração e gestão de estágios curriculares, nos termos da Lei nº 11.788/2008, na condução e viabilização as oportunidades de estágio supervisionados para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio técnico, superior, ou de pós-graduação, devidamente conveniadas, para o desenvolvimento de atividades junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em consonância com os Decretos Municipais nº 327/2009, nº 1285/2010 e nº 162/2021, e suas respectivas atualizações.

CatSer: 15156 - ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR

Data: 24/01/2023 13:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão.42023 / UASG.987667

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 30/01/2023 13:15

Homologação: 15/02/2023 16:52

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 488.308

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.306.309/0001-23	OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA	R\$ 9,38
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de pessoa jurídica (Agente Integrador) especializada na administração e gestão de estágios curriculares, nos termos da Lei nº 11.788/2008, na condução e viabilização as oportunidades de estágio supervisionados para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio técnico, superior, ou de pós-graduação, devidamente conveniadas, para o desenvolvimento de atividades junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta

Telefone:

(41) 3668-4429

Email:

m.antonio.arruda@ucl.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 9,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Água Doce

Prefeitura Municipal de Água Doce

Objeto: Contratação de serviços de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Técnico profissionalizante ou...

Descrição: Serviços de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Técnico profissionalizante ou Superior, com idade a partir de 16 anos, nos termos da Lei nº 11.788/2008, a fim de atender as necessidades do Município de Água Doce, SC.

Data: 03/04/2023 17:29

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 228222

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 600

Unidade: UN

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.342.580/0001-19	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE	R\$ 9,80
VENCEDOR		

Marca: N/C

Fabricante: N/C

Modelo: N/C

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(88) 3512-5949

Email:

universidadepatativa@hotmail.com



Relatório gerado no dia 10/07/2023 10:08:06 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: Bj6XM75CmQch5qQPSfZkNCvB%252bhPOoJbdIgljOBaounoqHU8nPtmEWA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQch5qQPSfZkNCvB%252bhPOoJbdIgljOBaounoqHU8nPtmEWA%3d%3d>

Órgão: PM DE SÃO MARTINHO
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de integração de estagios no Poder Executivo Municipal.
Descrição: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINISTRAR A CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS a estudantes matriculados e com a frequência regular em cursos de ensino superior, médio e d - CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINISTRAR A CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS a estudantes matriculados e com a frequência regular em cursos de ensino superior, médio e de educação especial, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788/08, compreendendo os serviços de intermediação com as instituições de ensino, recrutamento e seleção de estagiários, gestão dos contratos, controle de efetividade e pagamento dos estudante, controle de vínculo e frequência dos estudantes, controle de documentação e dos prazos, controle do recesso bolsa auxilio e benefícios dos estagiários. A empresa contratada deverá efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Data: 06/02/2023 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 59100-1-2023-PRE
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicpro/d/f?p=50500:3::NO::>
Quantidade: 12
Unidade: MES
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.558.882/0001-94	SENSUS SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 1,07
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(51) 8169-3777



Preço estimado do item calculado pela fórmula Menor dos preços obtidos:

Item 1 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONCESSÃO BOLSA DE ESTAGIO

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 24/01/2023 e 06/06/2023, calculados pela fórmula Menor Preço.
 - 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 06/02/2023 e 03/04/2023, calculados pela fórmula Menor Preço.
-

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Menor Preço

- Capta qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou seja, o preço vencedor do lote.
-





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 09/05/2023 10:36:07

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data:

[Acessar a fonte aqui](#)

3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 24/03/2023 11:50:21

[Acessar a fonte aqui](#)





Curitiba, 03 de julho de 2023.

Ofício nº 373/2023 - NACOP-CIEE/PR

À
Prefeitura Municipal de Planalto
Estado do Paraná

Ref.: Cotação de Preços para Fins de Licitação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, telefone (41) 3313-4300, vimos pelo presente manifestar interesse em oferecer nossos serviços de integração de estagiários, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.788/08.

Para tanto, informamos que a taxa de administração usual de **10% (dez por cento)**, sobre cada uma das bolsas-auxílio e obrigações inerentes repassadas aos estagiários, independentemente do nível escolar dos mesmos.

O presente documento tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

Rodrigo da Rocha Natal
Gerente Regional

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Fones: 41 3313-4300

Site: www.cieepr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR.
Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código B284-8F43-767D-97F0-8091-3D62-A8C9-46E1

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código B284-8F43-767D-97F0-8091-3D62-A8C9-46E1

000026

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: B284-8F43-767D-97F0-8091-3D62-A8C9-46E1



Hash do Documento Digital
e525ef0d9473074b762c22b91a726adf7746f51c29a3101cdc2c0516088a8891

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- AMANDA COSTA ALBERTO** (112.566.119-48) em 05/07/2023 11:30:03 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- RODRIGO DA ROCHA NATAL** (023.156.929-70) [Assinou em nome de **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**
- **ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)]** em 05/07/2023 16:16:22 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)

000027

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**

CNPJ: 03.233.240/0001-24

RUA AZEVEDO PORTUGAL, Nº 1369, CENTRO, CEP 85010-200

GUARAPUAVA /PARANÁ

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN
ENDEREÇO: RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 – CENTRO – CEP: 85010-200
CNPJ: 03.233.240/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
RESPONSÁVEL: PAULO VINICIUS COVALSKI – CARGO: DIRETOR
FONE/FAX: (42) 3622-6799

ORÇAMENTO/PROPOSTA COMERCIAL**SOLICITANTE:****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR**licitacao@planalto.pr.gov.br

- Serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA PROPOSTA
1	Contratação de Entidade Social sem fins lucrativos para Administração de Bolsas de Auxílio para Estagiários, através do Menor Preço Percentual de Remuneração, em Atendimento a Lei Federal nº 11.788/2008.	12% sobre o valor de cada bolsa auxílio efetuada mensalmente.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Guarapuava, 30 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign

PAULO VINICIUS COVALSKI - 06396632900

03 233 240 / 0001 – 24
ESTÁGIOS CIN Centro de
Integração de Estudantes
Rua Azevedo Portugal, 1369
Centro – CEP 85.010-200
GUARAPUAVA – PARANÁ

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CINwww.estagioscin.org.br

000028

PROPOSTA ORCAMENTO PLANALTO pdf

Código do documento d40011d0-7fc7-4478-beec-eed53b8a6fac



Assinaturas



PAULO VINICIUS COVALSKI
paulo@ecin.org.br
Assinou



Eventos do documento

30 Jun 2023, 13:53:45

Documento d40011d0-7fc7-4478-beec-eed53b8a6fac **criado** por PAULO VINICIUS COVALSKI (0b38a333-f8b5-4242-b43c-e8fdcf56159a). Email:paulo@ecin.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-30T13:53:45-03:00

30 Jun 2023, 13:54:00

Assinaturas **iniciadas** por PAULO VINICIUS COVALSKI (0b38a333-f8b5-4242-b43c-e8fdcf56159a). Email: paulo@ecin.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-30T13:54:00-03:00

30 Jun 2023, 13:54:11

PAULO VINICIUS COVALSKI **Assinou** (0b38a333-f8b5-4242-b43c-e8fdcf56159a) - Email: paulo@ecin.org.br - IP: 179.215.99.224 (b3d763e0.virtua.com.br porta: 43896) - Geolocalização: -25.3924403 -51.4624744 - Documento de identificação informado: 063.966.329-00 - DATE_ATOM: 2023-06-30T13:54:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fc501e74be703e4635be5fe615b9519935ca786e285de2a3e8fcd47dba727657

(SHA512):a785d5150b594727e8e7d37710e36a4080608a7d80a7e2b5fae685eeb65a15b85feefb2d99bbc6525e55505a0281123750cd5a0b422eae3a664f8ccff996ee9b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

000030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - EPP

TELEFONE: (42)3622-4425 / 3035-3624 / 3035-3625

CNPJ: 10.347.576/0001-83

ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, Nº1465, CENTRO

CIDADE: GUARAPUAVA ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto –PR. Conforme abaixo segue:

Bolsa Estágio	Bolsa Transporte	Bolsa Auxílio Total
R\$ 1.350,00	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00

ESTAGIÁRIOS	BOLSA AUXILIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	CUSTO MENSAL
840	1.400,00	12%	R\$ 141.120,00
CUSTO ANUAL TOTAL		R\$ 1.693.440,00	

VALOR TOTAL: R\$ 1.693.440,00

Prazo de Entrega: 12 meses

Validade da Proposta: 60 dias

Guarapuava, 28 de junho de 2023.

NELSON DA SILVA
VIRMOND:471504
91987

Assinado de forma digital:
por NELSON DA SILVA
VIRMOND:47150491987
Dados: 2023.06.28
14:22:28 -03'00'

CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

000029

Para: Prefeitura Municipal Virmond

Orçamento

Para contratação de Agente de Integração de Estágio, para administrar no âmbito da Prefeitura Municipal de Virmond, uma média de 60 oportunidades de Estágio, para o período de 12 meses.

Com os seguintes serviços oferecidos:

Emissão de Termos de Compromisso de estágio;
Repasso dos valores devidos nas contas dos Estagiários;
Administração do Termo de Compromisso de Estágio, com a emissão dos Relatórios de Estágio;
Controle da folha de pagamento dispondo de sistema próprio (web-site) com as seguintes ferramentas:

- Sistema próprio (web site) disponibilizando ao setor de Recursos Humanos preencher, acompanhar e gerenciar remotamente os seguintes serviços:
 - Preenchimento automático da folha de pagamento, e de forma individual;
 - Divisão dos estagiários e impressão por secretaria da folha de pagamento e do boleto bancário;
 - Impressão de relatórios de estágio do estagiário e do supervisor de estágio;
 - Gerar o termo de rescisão antecipada do TCE e Impressão de pedidos de rescisão;
 - Informações sobre recesso remunerado tal qual, o cálculo do mesmo;
 - Informações referentes aos estagiários, tais como:
 - Relação de documentação pendente;
 - Aviso de vencimento de TCE;
 - Dados cadastrais do estagiário;
 - Relatório financeiro do estagiário;
 - Visualização e impressão do comprovante de pagamento na conta do estagiário;
 - Ferramenta que possibilite o estagiário com login e senha registrar seu ponto eletrônico (on-line), com emissão de relatórios pelo setor de RH;
 - Abertura da oportunidade de estágio on-line;
 - Visualização da documentação do estagiário, digitalizados:
 - TCE;
 - Declaração de matrícula;
 - CPF;
 - RG;
 - Comprovante de residência;
 - Termos aditivos;
 - Disponibilizar uma ferramenta em formato pertinente, com os dados dos estagiários para divulgação no portal da transparência.

Taxa administrativa proposta de **10%** sobre os valores de Bolsa Auxílio, Auxílio Transporte e Recesso Remunerado pagos no mês de referência a cada estagiário ativo.

Cascavel 29/06/2023

ALEXANDRE ZORNITTA
ROSSI:02748400909

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ZORNITTA
ROSSI:02748400909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RF, e=CPF A1, ou=AC SÉRIAS RFB,
cn=750833655001183, ou=IDMODOCONFIRMAÇÃO,
cni=ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI:02748400909
Dados: 2023.06.29 11:38:17 -03'00'

Alexandre Zornitta Rossi
Sócio - Proprietário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP, neste ato representado por seu Administrador Sr. NELSON DA SILVA VIRMOND, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 024/2021, firmado entre as partes em data de 17 de fevereiro de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto – PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R\$ 11.297,99 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), pertinente ao Contrato Administrativo nº 024/2021, celebrado entre as partes em data de 17 de fevereiro de 2021, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R\$ 579.278,76 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), passando o objeto total contratado no valor de R\$ 590.576,75 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Objeto	Bolsa Estágio + Auxílio Transpo rte	Quant. De Bolsas	Jornada De Trabalho Dos Estagiários	Percentu al Máximo (%) De Taxa Administ rativa	Custo por bolsa	Custo Mensal (R\$ 1.027,09* 47)
Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão	954,00 + 50,00 = 1.004,00	564 (11 estagiári os para 12 meses)	30 horas semanais	2,2999%	1.027,09	11.297,99

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

Página 1

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 25C0-FED1-39E8-5F35.

Boni

Virmond

000032

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 25C0-FED1-39E8-5F35.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto - PR						
TOTAL						11.297,99

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 590.576,75 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)..

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

Página 2

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 25C0-FED1-39E8-5F35.

30m1 *Carb*

000033

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 25C0-FED1-39E8-5F35.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA VIRMOND
CEBRADE - Central Brasileira De Estágio Ltda. - EPP

Testemunhas:

[Assinatura]
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 / PR

[Assinatura]
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/25C0-FED1-39E8-5F35> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25C0-FED1-39E8-5F35



Hash do Documento

3F7BC95AA289D59A1522D183362E6DF19D11742876F85078332073AA20B436F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2022 é(são) :

☒ Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em
22/02/2022 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



000035



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALTO DO LONTRA/PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00030/2023

Às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 4972022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 58, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00030/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de contratos entre o município e estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, profissionalizante de nível médio e superior (graduação), com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Pagamento Despesa com Pessoal

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS ENTRE O MUNICÍPIO E ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (GRADUAÇÃO), COM FREQUÊNCIA EFETIVA, PARA FINS DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, POSSIBILITANDO AOS ESTUDANTES A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS, PRÁTICOS E O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO, NÃO ACARRETANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 12**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 71.760,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, pelo melhor lance de R\$ 12.000,0000 .

1,39

Histórico**Item: 1 - Pagamento Despesa com Pessoal****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.342.580/0001-19	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE	Não	Não	12	R\$ 5.980,0000	R\$ 71.760,0000	25/04/2023 15:27:59
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de intermediação de contratos entre o município e estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, profissionalizante de nível médio e superior (graduação), com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	Não	Não	12	R\$ 82.980,0000	R\$ 995.760,0000	27/04/2023 15:30:26
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS ENTRE O MUNICÍPIO E ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (GRADUAÇÃO), COM FREQUÊNCIA EFETIVA, PARA FINS DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, POSSIBILITANDO AOS ESTUDANTES A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS, PRÁTICOS E O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO, NÃO ACARRETANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
01.406.617/0001-74	AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 82.980,0000	R\$ 995.760,0000	27/04/2023 18:05:34
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Constitui objeto desse PREGÃO a Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de contratos entre o município e estudantes regularmente matriculados							

000036

em instituições de ensino médio, profissionalizante de nível médio e superior (graduação), com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício

Porte da empresa: ME/EPP

07.136.551/0001-26	CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE	Não	Não	12	R\$ 82.980,0000	R\$ 995.760,0000	27/04/2023 19:09:03
--------------------	--	-----	-----	----	-----------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de contratos entre o município e estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, profissionalizante de nível médio e superior (graduação), com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

33.975.682/0001-07	L DA SILVA TRINDADE BUSINESS SOLUCOES CORPORATIVAS	Sim	Sim	12	R\$ 82.980,0000	R\$ 995.760,0000	27/04/2023 23:53:29
--------------------	--	-----	-----	----	-----------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de contratos entre o município e estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, profissionalizante de nível médio e superior (graduação) com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 995.760,0000	01.406.617/0001-74	28/04/2023 09:00:04:670
R\$ 995.760,0000	07.136.551/0001-26	28/04/2023 09:00:04:670
R\$ 995.760,0000	33.975.682/0001-07	28/04/2023 09:00:04:670
R\$ 995.760,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:00:04:670
R\$ 71.760,0000	05.342.580/0001-19	28/04/2023 09:00:04:670
R\$ 71.759,0000	07.136.551/0001-26	28/04/2023 09:02:48:967
R\$ 71.758,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:09:55:317
R\$ 70.561,0000	33.975.682/0001-07	28/04/2023 09:14:55:193
R\$ 70.555,0000	07.136.551/0001-26	28/04/2023 09:15:16:630
R\$ 70.560,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:15:19:180
R\$ 70.455,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:15:33:107
R\$ 70.250,0000	33.975.682/0001-07	28/04/2023 09:15:42:557
R\$ 70.100,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:15:49:950
R\$ 69.500,0000	07.136.551/0001-26	28/04/2023 09:16:00:770
R\$ 70.085,0000	33.975.682/0001-07	28/04/2023 09:16:03:440
R\$ 69.300,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:16:09:353
R\$ 69.000,0000	05.342.580/0001-19	28/04/2023 09:16:37:623
R\$ 59.999,0000	07.136.551/0001-26	28/04/2023 09:16:53:210
R\$ 59.990,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:17:03:760
R\$ 59.000,0000	05.342.580/0001-19	28/04/2023 09:17:17:250
R\$ 58.999,0000	07.136.551/0001-26	28/04/2023 09:17:20:953
R\$ 58.990,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:17:28:117
R\$ 22.500,0000	05.342.580/0001-19	28/04/2023 09:20:21:287
R\$ 12.000,0000	76.610.591/0001-80	28/04/2023 09:20:55:587
R\$ 35.000,0000	07.136.551/0001-26	28/04/2023 09:22:48:173

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	28/04/2023 09:01:08	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	28/04/2023 09:18:01	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	28/04/2023 09:18:01	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 58.990,0000 e R\$ 59.000,0000.
Encerramento	28/04/2023 09:23:02	Item encerrado para lances.

000037

Encerramento etapa fechada	28/04/2023 09:23:02	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/04/2023 09:55:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/04/2023 10:31:54	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/04/2023 10:57:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/04/2023 11:53:39	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Aceite de proposta	28/04/2023 13:05:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 12.000,0000.
Habilitação de fornecedor	28/04/2023 13:06:22	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	28/04/2023 09:00:06	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/04/2023 09:00:08	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/04/2023 09:01:08	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	28/04/2023 09:04:08	SENHORES LICITANTES LEMBRADO QUE A DISPUTA DE PREÇO É SOMENTE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA TANTO O VALOR DE R\$ 71.760,0000, É O VALOR MÁXIMO PARA DISPUTA.
Pregoeiro	28/04/2023 09:05:02	O EDITAL É CLARO EM SEU TERMO DE REFERENCIA NO ITEM 11 DO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA
Pregoeiro	28/04/2023 09:08:14	LICITANTE FIQUEM ATENTOS POIS A DISPUTA DE PREÇO É SOMENTE SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA TANTO A DISPUTA ACONTECE SOMENTE SOBRE VALOR MÁXIMO DA TAXA OU SEJA 71.760,0000. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ALEGAÇÃO POSTERIOR SOBRE ESTE TEMA
Pregoeiro	28/04/2023 09:12:30	LICITANTE FIQUEM ATENTOS POIS A DISPUTA DE PREÇO É SOMENTE SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA TANTO A DISPUTA ACONTECE SOMENTE SOBRE VALOR MÁXIMO DA TAXA OU SEJA 71.760,0000. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ALEGAÇÃO POSTERIOR SOBRE ESTE TEMA
Pregoeiro	28/04/2023 09:17:38	LICITANTE FIQUEM ATENTOS POIS A DISPUTA DE PREÇO É SOMENTE SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA TANTO A DISPUTA ACONTECE SOMENTE SOBRE VALOR MÁXIMO DA TAXA OU SEJA 71.760,0000. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ALEGAÇÃO POSTERIOR SOBRE ESTE TEMA
Sistema	28/04/2023 09:18:01	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 58.990,0000 e R\$ 59.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:01 do dia 28/04/2023.
Sistema	28/04/2023 09:23:02	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 12.000,0000, R\$ 22.500,0000 e R\$ 35.000,0000.
Sistema	28/04/2023 09:23:02	O item 1 está encerrado.
Sistema	28/04/2023 09:23:06	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	28/04/2023 09:25:02	Senhores licitantes, por favor, aguardem enquanto verifico o SICAF, e posteriormente aos documentos de Habilitação e Proposta inicial anexadas.
Pregoeiro	28/04/2023 09:25:16	Nova comunicação do Pregoeiro será feita dia 28/04/2023 às 10:00:00 horas, no chat da Plataforma.
Pregoeiro	28/04/2023 09:54:45	Senhores, em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/2019, o qual dispõe da necessidade de negociação. Solicito a proposta reajusta de acordo com o último lance (desconto negociado), com o prazo de envio de 02 (duas) horas, conforme item 11. do edital.
Pregoeiro	28/04/2023 09:54:49	Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos, peço aos senhores que encaminhem as solicitações e justificativas através do e-mail licitacaosaltdolontra@gmail.com
Pregoeiro	28/04/2023 09:54:55	Será convocado apenas um item de cada licitante onde o mesmo deverá enviar a proposta ajustada de todos os itens ganhos por ele.

000038

Pregoeiro	28/04/2023 09:54:59	Senhores, em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/2019, o qual dispõe da necessidade de negociação. Solicito a proposta reajusta, e documentos complementares, de TODOS OS ITENS GANHOS de acordo com o último lance, com o prazo de envio de 02 horas
Pregoeiro	28/04/2023 09:55:04	Senhores licitantes a proposta ajusta poderá ser anexada no campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Sistema	28/04/2023 09:55:13	Senhor fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	28/04/2023 10:31:54	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	28/04/2023 10:57:48	Senhor fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	28/04/2023 11:53:39	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	28/04/2023 13:05:19	Comunico a todos que as documentações apresentadas pelas empresas classificadas comprovam o atendimento das exigências fixadas no Edital
Pregoeiro	28/04/2023 13:05:42	Conforme já informado, a análise da documentação e proposta ajustada de preços das proponentes provisoriamente declarada vencedora do certame foi finalizada, e, verificou-se que as empresas enviaram toda a documentação, conforme solicita o edital.
Pregoeiro	28/04/2023 13:05:46	Cumpra salientar que pregoeiro, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório, cumpre a todos os itens do edital. Sempre ao fim da sessão, peço atenção dos licitantes, principalmente os desclassificados/inabilitados para que não ocorra o mesmo em próximos certames.
Pregoeiro	28/04/2023 13:05:59	Portanto, EM ATO CONTINUO NO dia de hoje 28/04/2023 – será realizada a HABILITAÇÃO das proponentes, e em ato contínuo será aberto o prazo para intenção de recurso, a qual, caso haja, deve ser motivada conforme a legalidade.
Pregoeiro	28/04/2023 13:06:12	O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO PERMANECERÁ ABERTO ATÉ AS 14:00 HORAS de hoje – dia 28/04/2023
Sistema	28/04/2023 13:06:24	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	28/04/2023 13:06:33	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/04/2023 às 14:00:00.
Pregoeiro	28/04/2023 13:06:51	A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a Licitante declarada vencedora.
Pregoeiro	28/04/2023 13:06:55	Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacaosaltdolontra@gmail.com, telefone: (46) 3538-1177- Pregoeiro Fabiano Romani

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	14/04/2023 15:38:58	
Abertura da sessão pública	28/04/2023 09:00:06	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	28/04/2023 09:23:06	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	28/04/2023 13:06:24	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	28/04/2023 13:06:33	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 28/04/2023 às 14:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:19 horas do dia 28 de abril de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FABIANO ROMANI
Pregoeiro Oficial

ANDRESSA GEREMIA
Equipe de Apoio

JULIANA MENDES DA SILVA
Equipe de Apoio

000039

KELLYMAR NAVA
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

Voltar



000040

985475.12023.7105.4726.19758



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00001/2023

Às 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 06/2022 de 11/02/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 01, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00001/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de instituição integradora de estágios supervisionados para prestação de serviços especializados em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas das secretarias públicas do município de flor da serra do sul/pr.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Administração pública

Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas das secretarias públicas do município de Flor da Serra do Sul/Pr, regularmente matriculados em instituições de ensino médio técnico e ensino superior (graduação), com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, com acompanhamento psicológico com profissional devidamente cadastrado em Conselho de Classe, não acarretando vínculo empregatício com o município.

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8,3400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, pelo melhor lance de R\$ 1,5000 .

Histórico**Item: 1 - Administração pública**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.595.331/0001-38	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	Não	Não	1	R\$ 8,3400	R\$ 8,3400	13/02/2023 10:01:39
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de instituição integradora de estágios supervisionados para prestação de serviços especializados em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas das secretarias públicas do município de Flor da Serra do Sul/PR Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
03.233.240/0001-24	CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN	Não	Não	1	R\$ 8,3400	R\$ 8,3400	15/02/2023 14:37:33
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas das secretarias públicas do município de Flor da Serra do Sul/Pr, regularmente matriculados em instituições de ensino médio técnico e ensino superior (graduação), com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, com acompanhamento psicológico com profissional devidamente cadastrado em Conselho de Classe, não acarretando vínculo empregatício com o município. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRACAO	Não	Não	1	R\$ 8,3400	R\$ 8,3400	15/02/2023 16:00:38

EMPRESA-ESCOLA
DO PARANA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Objeto: Contratação de Instituição Integradora de estágios supervisionados para prestação de serviços especializados em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas das secretarias públicas do município de Flor da Serra do Sul/pr.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 8,3400	11.595.331/0001-38	16/02/2023 09:00:00:637
R\$ 8,3400	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:00:00:637
R\$ 8,3400	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:00:00:637
R\$ 8,3000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:11:06:193
R\$ 8,2900	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:11:21:710
R\$ 8,2800	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:12:46:050
R\$ 8,2700	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:12:56:187
R\$ 8,2600	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:14:21:787
R\$ 8,2500	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:15:54:727
R\$ 8,2400	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:16:23:037
R\$ 8,2300	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:17:19:160
R\$ 8,2000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:17:44:347
R\$ 8,1900	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:18:51:823
R\$ 8,1800	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:19:04:493
R\$ 7,7600	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:19:34:057
R\$ 7,5000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:19:50:157
R\$ 7,1100	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:21:05:340
R\$ 7,0000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:21:17:713
R\$ 6,6400	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:21:33:590
R\$ 6,5000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:21:46:373
R\$ 6,0000	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:22:10:020
R\$ 5,5000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:22:38:013
R\$ 5,2100	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:22:47:487
R\$ 5,0000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:22:58:410
R\$ 4,7600	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:23:13:977
R\$ 4,5000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:23:23:120
R\$ 4,2000	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:23:49:510
R\$ 4,0000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:24:03:680
R\$ 3,8000	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:24:36:090
R\$ 3,5000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:24:45:490
R\$ 3,2000	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:24:57:370
R\$ 3,1000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:25:10:623
R\$ 3,0200	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:25:12:313
R\$ 3,0000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:25:18:033
R\$ 2,8400	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:25:28:090
R\$ 2,8000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:25:59:843
R\$ 4,4600	11.595.331/0001-38	16/02/2023 09:26:00:930
R\$ 2,6800	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:26:05:367
R\$ 2,6700	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:26:22:567
R\$ 2,5000	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:26:31:383
R\$ 2,4900	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:26:35:363
R\$ 2,3600	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:27:07:513
R\$ 2,3500	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:27:10:967
R\$ 2,2200	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:27:24:607
R\$ 2,2000	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:27:45:527
R\$ 2,0100	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:27:56:473
R\$ 1,9000	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:28:41:073
R\$ 1,8900	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:29:27:810
R\$ 1,7800	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:29:38:483
R\$ 1,7700	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:29:53:117
R\$ 1,6800	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:30:03:507

R\$ 1,6700	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:31:24:747
R\$ 1,6500	03.233.240/0001-24	16/02/2023 09:32:12:737
R\$ 1,5000	76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:33:25:537
R\$ 4,4500	11.595.331/0001-38	16/02/2023 09:36:09:580

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	16/02/2023 09:02:28	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	16/02/2023 09:10:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/02/2023 09:33:07	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/02/2023 09:33:07	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 1,6500 e R\$ 4,4600.
Encerramento	16/02/2023 09:38:08	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/02/2023 09:38:08	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/02/2023 10:00:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/02/2023 10:20:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Aceite de proposta	16/02/2023 13:08:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 1,5000.
Habilitação de fornecedor	16/02/2023 13:08:29	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	16/02/2023 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 2 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:20 e entre 13:00 e 17:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	16/02/2023 09:03:52	Bom dia, Senhores licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.º 01/2023, promovido pelo Município de Flor da Serra do Sul. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Pregoeiro	16/02/2023 09:04:00	É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Pregoeiro	16/02/2023 09:04:07	Conforme disposição contida no art. 26, §2º, do decreto n.º 10.024/2019, o licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedor - SICAF, cabendo ao interessado em participar do pregão o envio, juntamente com a proposta, dos documentos de habilitação não disponíveis no mencionado cadastro, sendo-lhe vedado o envio posterior de documentação originariamente exigida no edital.
Pregoeiro	16/02/2023 09:04:16	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
Pregoeiro	16/02/2023 09:04:23	O pregoeiro para celeridade do processo poderá visitar os sites emissores das negativas a fim de atualizá-la em caso esteja vencida a anexada no Sicafe e Comprasnet, desde que o documento tenha sido anexado antes da abertura do certame.
Pregoeiro	16/02/2023 09:04:33	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
Pregoeiro	16/02/2023 09:04:41	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.

Sistema	16/02/2023 09:10:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/02/2023 09:10:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/02/2023 09:10:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	16/02/2023 09:29:47	Atenção licitantes, cuidado com lances muito baixos, não será concedido reajuste ante de 12 meses.
Sistema	16/02/2023 09:33:07	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 1,6500 e R\$ 4,4600 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:38:07 do dia 16/02/2023.
Sistema	16/02/2023 09:38:08	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 4,4500 e R\$ 1,5000.
Sistema	16/02/2023 09:38:08	O item 1 está encerrado.
Sistema	16/02/2023 09:39:04	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	16/02/2023 09:40:38	Aguardem enquanto verifico o sicaf.
Pregoeiro	16/02/2023 09:44:43	Bom dia, Srs. Licitantes, informo que iniciaremos a negociação de preços, em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19.
Pregoeiro	16/02/2023 09:44:58	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - Bom dia, sr. licitante. Está logado?
Pregoeiro	16/02/2023 09:45:09	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - Em razão do disposto no art. 38 do decreto 10.024/2019 e também na condição 8.23 do edital, solicito que verifique a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pregoeiro	16/02/2023 09:45:39	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - O prazo para resposta será de 5 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.
76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:46:44	Bom dia Sr. Pregoeiro. Sim estamos logados.
76.610.591/0001-80	16/02/2023 09:47:59	Informo que manteremos o último lance ofertado, devido as obrigações contratuais.
Pregoeiro	16/02/2023 09:49:06	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - OK
Pregoeiro	16/02/2023 09:49:18	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - Solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital.
Pregoeiro	16/02/2023 09:49:25	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos, peço aos senhores que encaminhem as solicitações e justificativas através do e-mail compras@fssul.pr.gov.br.
Pregoeiro	16/02/2023 09:49:41	Senhores licitantes, a sessão será suspensa neste momento em função da abertura de prazo para envio da proposta ajustada por parte da empresa melhor classificada.
Pregoeiro	16/02/2023 09:50:25	Retomaremos a sessão no dia de hoje, 16/02/2023 às 13hs, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada na mensagem anterior e, se for o caso, divulgado o resultado de julgamento e habilitação, ou ainda, convocação de empresas remanescentes.
Pregoeiro	16/02/2023 09:50:34	Não deixem de acompanhar as sessões. Até lá!
Sistema	16/02/2023 10:00:38	Senhor fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	16/02/2023 10:20:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	16/02/2023 13:06:39	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	16/02/2023 13:07:38	Senhores fornecedores, retomando os trabalhos deste pregão, informo que a empresa CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA comprovou atender às exigências editalícias.
Pregoeiro	16/02/2023 13:07:48	Sendo assim, promoverei a aceitação da proposta formulada pela empresa supracitada e, na sequência, sua habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) min, para registro de eventual intenção recursal.
Pregoeiro	16/02/2023 13:07:56	Se o pregoeiro julgar procedente o recurso, será realizado o retorno do pregão para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes.
Pregoeiro	16/02/2023 13:08:03	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.

Sistema	16/02/2023 13:08:31	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	16/02/2023 13:08:40	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 16/02/2023 às 13:39:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	25/01/2023 07:48:23	
Abertura da sessão pública	16/02/2023 09:00:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	16/02/2023 09:10:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	16/02/2023 09:39:04	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	16/02/2023 13:08:31	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	16/02/2023 13:08:40	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 16/02/2023 às 13:39:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:41 horas do dia 16 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

SABRINA DA COSTA SILVA
Equipe de Apoio

SUSANA CLERI MACHADO
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



Pregão/Concorrência Eletrônica

454524.252023 .7562 .4415 .54600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00025/2023

Às 09:00 horas do dia 06 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 6942 de 11/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 047, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00025/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam di. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

Descrição Complementar: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.475.820,1200**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, pelo melhor lance de R\$ 0,9000 .**Histórico****Item: 1 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
28.306.309/0001-23	MAIS ESTAGIOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 6,1800	R\$ 6,1800	04/06/2023 19:41:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.							
Porte da empresa: ME/EPP							
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	Não	Não	1	R\$ 6,1800	R\$ 6,1800	05/06/2023 16:52:10
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: o a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							



Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 6,1800	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:00:02:473
R\$ 6,1800	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:00:02:473
R\$ 5,8600	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:06:12:743
R\$ 5,8500	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:17:21:987
R\$ 5,5400	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:18:07:040
R\$ 5,5300	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:18:13:100
R\$ 5,2400	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:18:27:733
R\$ 5,2300	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:18:32:133
R\$ 4,9500	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:18:42:783
R\$ 4,9000	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:18:46:077
R\$ 4,6400	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:19:06:900
R\$ 4,6000	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:19:09:597
R\$ 4,3600	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:19:46:330
R\$ 4,3500	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:19:56:537
R\$ 4,1200	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:20:22:857
R\$ 4,1300	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:20:29:850
R\$ 4,1100	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:21:46:547
R\$ 3,8900	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:23:14:880
R\$ 3,8800	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:23:25:973
R\$ 3,6700	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:24:13:733
R\$ 3,6600	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:24:18:340
R\$ 3,4600	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:25:34:383
R\$ 3,4700	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:25:39:537
R\$ 3,2700	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:25:47:787
R\$ 3,2800	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:26:16:317
R\$ 3,0900	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:26:49:400
R\$ 3,1000	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:27:02:663
R\$ 2,9200	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:27:22:837
R\$ 2,9300	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:27:28:260
R\$ 0,9000	76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:29:22:997
R\$ 2,4000	28.306.309/0001-23	06/06/2023 09:31:27:623

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	06/06/2023 09:02:04	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	06/06/2023 09:03:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	06/06/2023 09:27:42	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	06/06/2023 09:27:42	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 2,9200 e R\$ 2,9300.
Encerramento	06/06/2023 09:32:43	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	06/06/2023 09:32:43	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/06/2023 09:39:14	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/06/2023 10:09:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80.
Aceite de proposta	06/06/2023 10:28:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 0,9000.
Habilitação de fornecedor	06/06/2023 13:00:53	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	06/06/2023 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	06/06/2023 09:00:33	Prezados licitantes, bom dia!
Pregoeiro	06/06/2023 09:00:39	Estamos iniciando a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 025/2023. Alguns avisos importantes:
Pregoeiro	06/06/2023 09:00:46	O modo de disputa será o modo "ABERTO E FECHADO". Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	06/06/2023 09:00:52	Importante salientar que nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições, fretes e carretos, inclusive o ICMS, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Marmeleiro.
Pregoeiro	06/06/2023 09:00:58	Compete ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema e Pregoeira ou de sua desconexão.
Pregoeiro	06/06/2023 09:01:04	Dessa maneira, solicito que tenham seriedade nas informações postadas, a fim de que não tenhamos prejuízos e muito menos problemas jurídicos com este certame. Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada sessão, a data e o horário das sessões seguintes.
Pregoeiro	06/06/2023 09:01:10	Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais os quais regem o certame. Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretar proposta de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.
Pregoeiro	06/06/2023 09:01:15	Os pedidos de desclassificação de propostas somente serão aceitos se, verificado por esta pregoeira, a argumentação for coerente e embasada da solicitação. Peço então que estejam atentos para o lançamento dos valores.
Pregoeiro	06/06/2023 09:01:20	Caso não seja possível, por algum motivo enviar os documentos pelo sistema Comprasnet, o licitante poderá, DESDE QUE DENTRO DO PRAZO DA CONVOCAÇÃO, solicitar a Pregoeira, por meio do email licitacao@marmeleiro.pr.gov.br , nova(s) convocação(ões) do anexo do sistema.
Pregoeiro	06/06/2023 09:01:25	O envio de originais e/ou de cópias autenticadas da documentação somente deverá ocorrer caso a Pregoeira efetue tal solicitação.
Pregoeiro	06/06/2023 09:01:31	Informo que, para evitarmos problemas com abertura de processo de administrativo de apuração de irregularidades, solicito que levem a sério os valores ofertados, uma vez que não será permitida a solicitação de desclassificação de propostas sem a devida argumentação.
Pregoeiro	06/06/2023 09:01:36	Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação, que de acordo com Art. 26 do Decreto nº 10.024/19, não é mais possível inserir documentos. Bem como, quanto a proposta ajustada ao lance final deve ser inserida no sistema COMPRASNET após solicitação pela pregoeira.
Pregoeiro	06/06/2023 09:01:41	Enquanto os senhores lêem os avisos postados, farei a conferência das propostas inseridas no Sistema. Aguardem
Sistema	06/06/2023 09:03:03	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/06/2023 09:03:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/06/2023 09:03:03	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	06/06/2023 09:03:26	Senhores Licitantes, estamos iniciando a fase de lances. Boa sorte a todos.
Sistema	06/06/2023 09:27:42	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 2,9200 e R\$ 2,9300 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:32:42 do dia 06/06/2023.
Sistema	06/06/2023 09:32:43	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 0,9000 e R\$ 2,4000.
Sistema	06/06/2023 09:32:43	O item 1 está encerrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/06/2023 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://tc.atende.net/p6477b74145e1>.



Sistema	06/06/2023 09:32:49	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	06/06/2023 09:35:30	Bom dia, Senhores fornecedores.
Pregoeiro	06/06/2023 09:35:39	Em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19, o qual dispõe da obrigatoriedade de negociação, e para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estarei solicitando via CHAT, desconto nos itens inicialmente ganhos.
Pregoeiro	06/06/2023 09:35:44	O prazo para resposta será de 5 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.
Pregoeiro	06/06/2023 09:36:12	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - Sr. licitante, é possível aumentar o desconto final do item 01 - 0,90?
76.610.591/0001-80	06/06/2023 09:37:23	Bom dia. Sr. pregoeiro. Já atingimos nosso limite.
Pregoeiro	06/06/2023 09:38:45	Para CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - Ok, obrigada pelo retorno.
Pregoeiro	06/06/2023 09:39:02	Solicito a proposta reajustada de acordo com o último lance (desconto negociado), com o prazo de envio de 02 (duas) horas, conforme consta em edital, contendo em uma única proposta todos os itens ganhos, ou seja, até as 11h40, do dia 06/06/2023
Pregoeiro	06/06/2023 09:39:08	Nova comunicação da Pregoeira será feita dia 06/06/2023 às 13h, no chat da Plataforma COMPRASNET, momento o qual informarei aos presentes sobre a análise das propostas e dado continuidade ao presente certame. Estejam logados.
Sistema	06/06/2023 09:39:14	Senhor fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	06/06/2023 10:09:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	06/06/2023 12:59:41	Boa tarde!
Pregoeiro	06/06/2023 12:59:48	Senhores fornecedores, segue informações referentes à proposta ajustada e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico 025/2023:
Pregoeiro	06/06/2023 12:59:53	Primeiramente, cumpre salientar que a Pregoeira, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio da competitividade e de modo a não incorrer em excesso de formalismo, e sim cumprimento ao instrumento convocatório. Analisou-se, o mérito de cada documentação enviada, perfazendo o seguinte resultado:
Pregoeiro	06/06/2023 13:00:07	Comunico a todos que a empresa CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, enviou a proposta ajustada ao valor final no prazo estipulado. Bem como atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital.
Pregoeiro	06/06/2023 13:00:14	Portanto, às 13h de hoje – dia 06/06/2023 – será realizada a HABILITAÇÃO da proponente, e em ato contínuo será aberto o prazo para intenção de recurso, a qual, caso haja, deve ser motivada conforme a legalidade.
Pregoeiro	06/06/2023 13:00:30	O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO PERMANECERÁ ABERTO ATÉ AS 14h de hoje – dia 06/06/2023.
Pregoeiro	06/06/2023 13:00:47	A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto a Licitante declarada vencedora.
Sistema	06/06/2023 13:00:55	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	06/06/2023 13:01:08	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 06/06/2023 às 14:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	06/06/2023 07:40:12	
Alteração equipe	06/06/2023 07:40:17	
Abertura da sessão pública	06/06/2023 09:00:02	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	06/06/2023 09:03:03	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	06/06/2023 09:32:48	Início da etapa de julgamento de propostas



Abertura do prazo	06/06/2023 13:00:55	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	06/06/2023 13:01:08	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/06/2023 às 14:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:45 horas do dia 06 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI
Pregoeiro Oficial

 Assinado eletronicamente por:
FRANCIELI DE OLIVEIRA
MAINARDI
067.175.299-54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DAVERSON COLLE DA SILVA
Equipe de Apoio

 Assinado eletronicamente por:
DAVERSON COLLE DA SILVA
081.480.289-31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES
Equipe de Apoio

 Assinado eletronicamente por:
EVERTON LEANDRO CAMARGO
MENDES
105.054.709-85
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Imprimir o
Relatório

Voltar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/06/2023 15:31:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.alanda.net/p6477b74145e1>.



Pregão/Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00025/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:46 horas do dia 06 de junho de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00025/2023, referente ao Processo nº 047, o Pregoeiro, Sr(a) FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor**Descrição Complementar:** Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.475.820,1200**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA , pelo melhor lance de R\$ 0,9000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	06/06/2023 14:46:50	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80, Melhor lance: R\$ 0,9000

Fim do documento

DECLARAÇÕES**UASG 454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO****Pregão Nº 252023 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
28.306.309/0001-23	MAIS ESTAGIOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 04/06/2023 19:41 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 05/06/2023 16:52 Declaração MEE/EPP: NÃO Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

Imprimir o
Relatório

Fechar

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Pregão Nº 00025/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

76.610.591/0001-80 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor</u>	UNIDADE	1	R\$ 1.475.820,1200	R\$ 0,9000	R\$ 0,9000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: o a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

Total do Fornecedor: R\$ 0,9000

Valor Global da Ata: R\$ 0,9000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

367

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023-LIC
TIPO: Menor preço global do item.

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento das propostas de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos. A empresa habilitada é:

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80, vencedora no item 01, com percentual da taxa de administração de 0,90% (zero vincula noventa por cento), com valor estimado de gasto de R\$ 1.406.622,04 (um milhão e quatrocentos e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

Marmeleiro, 06 de junho de 2023

 Assinado eletronicamente por:
FRANCIÉLI DE OLIVEIRA
MAINARDI
067.175.299-54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 15:30:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p647752b885bb>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

368

ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023-LIC
TIPO: Menor preço global do item.

Adjudico o objeto do Edital de Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023 – PMM, pelo critério menor preço global do item, a seguinte empresa:

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80, vencedora no item 01, com percentual da taxa de administração de 0,90% (zero vincula noventa por cento), com valor estimado de gasto de R\$ 1.406.622,04 (um milhão e quatrocentos e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

Marmeleiro, 06 de junho de 2023



Assinado eletronicamente por:
FRANCIÉLI DE OLIVEIRA
MAINARDI
067.175.299-54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 15:30 -03 00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://ic.atende.net/6477c521aa4f>



Pregão/Concorrência Eletrônica

985531.502023.7870.4867.191200103



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00050/2023

Às 08:00 horas do dia 15 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 615/2022 de 14/12/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 118, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00050/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo). O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor**Descrição Complementar:** Contratação de Agente de Integração de Estágios.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.577,1500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,10 %**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 400,0000 .

8,74%

Histórico

Item: 1 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
28.306.309/0001-23	MAIS ESTAGIOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 4.457,0000	R\$ 4.457,0000	14/06/2023 15:01:40
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo)							
Porte da empresa: ME/EPP							
20.120.933/0001-20	INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO	Não	Não	1	R\$ 4.577,1500	R\$ 4.577,1500	14/06/2023 10:06:45
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo), conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA- ESCOLA DO PARANA	Não	Não	1	R\$ 4.577,1500	R\$ 4.577,1500	14/06/2023 16:57:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Objeto: Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo).							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
10.347.576/0001-83	CEBRADE- CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 4.577,1500	R\$ 4.577,1500	14/06/2023 22:42:39
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de							

estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo).

Porte da empresa: ME/EPP

03.233.240/0001-24 CENTRO DE Não Não 1 R\$ 890.623,3700 R\$ 890.623,3700 14/06/2023 17:10:20
 DE INTEGRACAO
 DE ESTUDANTES -
 ESTAGIOS CIN

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Agente de Integração de Estágios.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 890.623,3700	03.233.240/0001-24	15/06/2023 08:00:00:970
R\$ 4.577,1500	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:00:00:970
R\$ 4.577,1500	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:00:00:970
R\$ 4.577,1500	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:00:00:970
R\$ 4.457,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:00:00:970
R\$ 4.200,0000	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:12:08:263
R\$ 4.156,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:12:16:863
R\$ 3.950,0000	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:13:00:980
R\$ 3.751,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:13:15:363
R\$ 3.740,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:14:06:140
R\$ 3.600,0000	03.233.240/0001-24	15/06/2023 08:14:25:760
R\$ 3.419,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:14:58:863
R\$ 3.410,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:15:54:403
R\$ 3.238,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:16:08:080
R\$ 3.230,0000	03.233.240/0001-24	15/06/2023 08:16:51:540
R\$ 3.067,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:17:35:467
R\$ 4.100,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:17:51:027
R\$ 3.060,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:18:50:267
R\$ 3.068,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:18:52:130
R\$ 3.055,0000	03.233.240/0001-24	15/06/2023 08:19:14:817
R\$ 2.906,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:19:18:543
R\$ 2.900,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:19:28:510
R\$ 2.870,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:19:47:307
R\$ 2.500,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:20:16:910
R\$ 2.480,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:21:10:563
R\$ 2.470,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:22:07:487
R\$ 2.460,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:23:04:473
R\$ 2.300,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:23:43:147
R\$ 2.280,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:24:29:500
R\$ 2.100,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:25:29:397
R\$ 2.101,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:26:09:773
R\$ 2.097,9000	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:27:10:960
R\$ 2.090,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:28:15:157
R\$ 2.097,9500	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:28:17:993
R\$ 2.087,9100	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:29:19:500
R\$ 2.087,9500	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:29:40:720
R\$ 1.980,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:29:58:630
R\$ 1.980,0500	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:30:30:207
R\$ 1.978,0200	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:31:34:060
R\$ 1.970,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:31:37:707
R\$ 1.970,0500	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:32:04:180
R\$ 1.800,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:32:11:657
R\$ 1.800,0500	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:32:58:043
R\$ 1.700,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:33:25:557
R\$ 1.700,1000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:33:46:730
R\$ 1.698,3000	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:34:48:807
R\$ 1.690,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:34:50:820
R\$ 1.500,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:35:08:327
R\$ 1.500,1000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:35:51:043
R\$ 1.420,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:36:31:980

R\$ 1.420,1000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:36:45:500
R\$ 1.418,5800	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:37:03:367
R\$ 1.300,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:37:30:557
R\$ 1.298,7000	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:37:47:627
R\$ 1.298,8000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:38:43:833
R\$ 1.200,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:39:48:660
R\$ 1.198,8000	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:40:06:093
R\$ 1.198,9000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:41:12:587
R\$ 1.190,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:41:14:553
R\$ 1.188,8100	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:41:30:440
R\$ 1.100,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:41:53:790
R\$ 1.098,9000	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:42:10:607
R\$ 1.100,3000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:42:13:840
R\$ 1.020,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:42:37:487
R\$ 1.018,9800	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:42:54:813
R\$ 960,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:43:16:803
R\$ 959,0400	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:43:35:013
R\$ 910,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:43:49:500
R\$ 959,2800	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:43:51:257
R\$ 909,0900	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:44:07:067
R\$ 860,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:44:25:640
R\$ 909,5100	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:44:26:197
R\$ 859,1400	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:44:43:220
R\$ 859,2700	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:44:54:013
R\$ 815,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:45:22:577
R\$ 814,1800	20.120.933/0001-20	15/06/2023 08:45:39:537
R\$ 814,3800	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:46:05:563
R\$ 770,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:46:16:613
R\$ 771,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:46:42:650
R\$ 720,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:47:02:647
R\$ 710,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:48:13:533
R\$ 711,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:48:25:243
R\$ 673,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:49:11:033
R\$ 674,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:49:57:893
R\$ 638,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:50:58:807
R\$ 640,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:51:24:720
R\$ 630,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:52:35:667
R\$ 590,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:52:55:003
R\$ 591,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:53:24:147
R\$ 560,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:54:05:330
R\$ 561,5000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:54:21:937
R\$ 530,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:55:05:350
R\$ 531,5000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:55:19:913
R\$ 502,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:55:50:937
R\$ 502,9000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:56:10:723
R\$ 475,0000	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:57:00:260
R\$ 476,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:57:16:230
R\$ 620,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 08:58:47:143
R\$ 408,6700	76.610.591/0001-80	15/06/2023 08:59:06:110
R\$ 409,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 08:59:44:523
R\$ 610,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 09:01:18:487
R\$ 400,0000	10.347.576/0001-83	15/06/2023 09:02:46:160
R\$ 401,0000	28.306.309/0001-23	15/06/2023 09:03:00:627

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	15/06/2023 08:00:29	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	15/06/2023 08:05:02	Item aberto para lances.

Encerramento	15/06/2023 09:05:01	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	15/06/2023 09:05:01	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/06/2023 09:27:45	Convocado para envio de anexo o fornecedor CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.347.576/0001-83.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/06/2023 10:32:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.347.576/0001-83.
Aceite de proposta	15/06/2023 10:46:43	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.347.576/0001-83, pelo melhor lance de R\$ 400,0000.
Habilitação de fornecedor	15/06/2023 10:46:51	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - CNPJ/CPF: 10.347.576/0001-83

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	15/06/2023 08:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:30 e entre 13:30 e 17:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	15/06/2023 08:00:40	Bom dia, senhores fornecedores. Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.º 050/2023, promovido pelo Município de Mercedes. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Pregoeiro	15/06/2023 08:00:43	É importante deixar claro que são de responsabilidade do fornecedor todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Pregoeiro	15/06/2023 08:01:34	Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, previsto no art. 32 e parágrafos do decreto n.º 10.024/2019.
Pregoeiro	15/06/2023 08:01:46	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo estipulado no edital, de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
Pregoeiro	15/06/2023 08:01:52	Conforme disposição contida no art. 26, §2º, do decreto n.º 10.024/2019, o fornecedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, cabendo ao interessado em participar do pregão o envio, juntamente com a proposta, dos documentos de habilitação não disponíveis no mencionado cadastro, sendo-lhe vedado o envio posterior de documentação originariamente exigida no edital.
Pregoeiro	15/06/2023 08:01:56	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
Pregoeiro	15/06/2023 08:02:00	Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os fornecedores devem formular seus lances com prudência e responsabilidade.
Pregoeiro	15/06/2023 08:02:05	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
Pregoeiro	15/06/2023 08:02:10	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Pregoeiro	15/06/2023 08:02:14	Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.
Pregoeiro	15/06/2023 08:03:53	Peço aos senhores que se atentem a forma de oferta de lances.
Sistema	15/06/2023 08:05:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/06/2023 08:05:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	15/06/2023 08:24:42	Prezados, peço que tenham prudência na oferta de lances.
Sistema	15/06/2023 09:05:01	O item 1 está encerrado.
Sistema	15/06/2023 09:05:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".

Pregoeiro	15/06/2023 09:06:17	Senhores fornecedores, vou fazer a classificação das empresas vencedoras na etapa de lances com os itens inicialmente ganhos. Em instantes iniciaremos a negociação de preços, por favor mantenha-se conectados ao chat.
Pregoeiro	15/06/2023 09:16:55	Senhores fornecedores, informo que iniciaremos a negociação de preços em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19.
Pregoeiro	15/06/2023 09:16:59	O prazo para resposta será de 5 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o fornecedor não possui o interesse em negociar.
Pregoeiro	15/06/2023 09:17:07	Para CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - Senhor fornecedor, está logado?
Pregoeiro	15/06/2023 09:17:18	Para CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - Seu lance foi o melhor ofertado para o item 1. Em razão do disposto no art. 38 do decreto 10.024/2019, solicito que verifique a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta.
10.347.576/0001-83	15/06/2023 09:20:48	Bom dia Sr. Pregoeiro, conseguimos reduzir para R\$ 397,77, equivalente a 0,73%.
Pregoeiro	15/06/2023 09:21:32	Para CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - Certo.
Pregoeiro	15/06/2023 09:22:31	Para CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - Antes de solicitar o envio da proposta reajustada gostaria de salientar o Sr. sobre item 16.4.1 do edital, que se refere a Declaração de que a proponente dispõe de convênio com as instituições de ensino das quais originam os estagiários já vinculados ao Município.
Pregoeiro	15/06/2023 09:22:58	Para CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - O Sr. está ciente da necessidade de apresentação desta declaração ?
10.347.576/0001-83	15/06/2023 09:23:51	Sim, temos ciência dessa declaração.
10.347.576/0001-83	15/06/2023 09:24:24	Essa declaração deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, correto?
Pregoeiro	15/06/2023 09:24:29	Para CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - Certo. Solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao valor negociado, observando a retificação do edital, em arquivo único, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no edital.
Sistema	15/06/2023 09:27:45	Senhor fornecedor CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.347.576/0001-83, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	15/06/2023 10:26:52	Para CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - Senhor fornecedor, resta uma hora para envio da proposta reajustada.
Sistema	15/06/2023 10:32:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.347.576/0001-83, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	15/06/2023 10:45:59	Para CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - A análise da documentação e proposta ajustada de preço da proponente provisoriamente declarada vencedora do certame foi finalizada, e, verificou-se que a empresa enviou toda a documentação, conforme solicita o edital.
Pregoeiro	15/06/2023 10:46:08	Cumpra salientar que o pregoeiro, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório, cumpre a todos os itens do edital.
Pregoeiro	15/06/2023 10:46:27	Promoverei a aceitação da proposta formulada pela empresa supracitada e, na sequência, sua habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal.
Pregoeiro	15/06/2023 10:46:31	Na hipótese de alguma empresa manifestar interesse recursal, será realizado o exame de admissibilidade da intenção. Caso o pregoeiro aceite a intenção, será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões.
Pregoeiro	15/06/2023 10:46:35	Se o pregoeiro julgar procedente o recurso, será realizado o retorno do pregão para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes.
Pregoeiro	15/06/2023 10:46:40	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.
Sistema	15/06/2023 10:46:53	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	15/06/2023 10:47:14	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/06/2023 às 11:18:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	13/06/2023 08:21:35	
Alteração abertura da sessão pública	13/06/2023 15:21:24	Previsão de abertura: 15/06/2023 08:00:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Evento de retificação que não alterou características de formação de preços.
Abertura da sessão pública	15/06/2023 08:00:01	Abertura da sessão pública

Encerramento da análise de propostas	15/06/2023 08:05:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	15/06/2023 09:05:05	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	15/06/2023 10:46:53	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	15/06/2023 10:47:14	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/06/2023 às 11:18:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:19 horas do dia 15 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FELIPE KAUAN WEBER
Pregoeiro Oficial

JAQUELINE STEIN
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 50/2023, que tem por objeto a contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo):

1 – Em razão da verificação de divergência no valor total dos itens “d”, “TOTAL MENSAL (auxílio-transporte)”, “Gasto Mensal Máximo (bolsas + auxílio + taxa)” e “TOTAL ANUAL”, constantes da tabela que integra o subitem 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supra identificado, retifica-se a mesma, conforme segue:

a) QUANTIDADE E VALORES

	CARGOS	Horas	Vagas	R\$/Bolsa	R\$ Total*
a	Bolsas de nível superior 30h	30	32	1.312,27	41.992,64
b	Bolsas de nível médio regular 20h	20	20	624,86	12.497,20
TOTAL MENSAL (bolsa auxílio)					54.489,84
c	Taxa de Administração			8,40%	4.577,15
d	Custo auxílio-transporte nível superior 30h	30	32	208,30	6.665,60
e	Custo auxílio-transporte nível superior e médio 20h	20	20	138,85	2.777,00
TOTAL MENSAL (auxílio-transporte)					9.442,60
Gasto Mensal Máximo (bolsas + auxílio + taxa)					68.509,59
TOTAL ANUAL**					890.624,67

2 – Considerando as disposições constantes do subitem 7.5.1 do Edital, que trata da apresentação de lances na disputa referente ao objeto da licitação supra identificada, que deverá considerar o valor máximo disposto no item “c” da tabela anteriormente destacada, e que este não sofreu alterações, **mantém-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **15 de junho de 2023, às 08:00h**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br*

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 12 de junho de 2023

Laerton Weber
PREFEITO

000062



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



Vigência: 14/12/2022 a 14/12/2023
Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2022
Processo nº 201/2022 – Homologado em 13/12/2022

PUBLICADO EM

31/03/23

CONTRATO Nº 266/2022

000212

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPÉRE E A
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DO PARANÁ.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, na cidade de Ampere/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado neste município de Ampere/PR, com a interveniência **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo **Sr. DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, portador do RG nº 8.756.321-9 SSP-PR e CPF/MF nº 058.009.759-57, residente e domiciliado em Ampere/PR.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, 42, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. ANTONINHO CARON**, brasileiro, portador do RG nº 736.273-0 e CPF nº 080.071.529-20, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIOS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º DA LEI FEDERAL 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 1159/2008**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

Item	Material/Serviço	Taxa de administração para todos os níveis escolares
1	28054 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS, PARA ESTUDANTES EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NAS DIVERSAS ÁREAS DAS SECRETARIAS PÚBLICAS DO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (GRADUAÇÃO) E PÓS GRADUAÇÃO, COM FREQUÊNCIA EFETIVA, PARA FINS DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, POSSIBILITANDO AOS ESTUDANTES A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS, PRÁTICOS E O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO, NÃO ACARRETANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.	6,32%



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



000213

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao **Edital Pregão Eletrônico nº 107/2022**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o **valor correspondente a taxa de 6,32% (Seis vírgula Trinta e Dois Porcento)** sobre os valores de Bolsas-Auxílio e auxílio-transporte, pagas mês a mês aos estudantes que desenvolvem estágios remunerados em diversas atividades na área da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O REPASSE do valor mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o **primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado**, a contar da assinatura do instrumento contratual;

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE AMPÉRE, CNPJ nº 77.817.054/0001-79, situado à Rua Maringá, 279, Centro, Ampere/PR e no seu corpo deve constar além da descrição do serviço as seguintes informações: **Contrato nº 266/2022 – Edital Pregão Eletrônico nº 107/2022**.

Parágrafo Segundo: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico compras@ampere.pr.gov.br para fins de empenho.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária (banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Parágrafo Quarto - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Sexto- As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais, constando o número do contrato e número do edital (contrato xx/2022 – Pregão nº xx/2022), sobe pena de não se efetuar o empenho da mesma e posterior pagamento.

Parágrafo Sétimo - Caso na data prevista para o pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o mesmo será efetuado no primeiro dia subsequente a esta.

Parágrafo Oitavo - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

000064



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, nomeado através da Portaria nº 259/2018, brasileiro, portador do RG nº 8.756.321-9 SSP-PR e CPF/MF nº 058.009.759-57, Secretário de Administração, telefone (46) 3547-1122, e-mail administracao@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimentos, sempre que julgar necessário;
- Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no edital durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



000215

- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Ampère/PR pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Quarto: Os licitantes declaram ter plena ciência das disposições da Lei 12.846/13 e do Decreto Municipal 19/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades

000066



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ampere/PR, 14 de Dezembro de 2022.


**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
CONTRATADA**


**DISNEY LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL**


**DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Secretário Municipal De
Administração**

Testemunhas:


**JORGE ANTONIO DA SILVA
RG nº 9.417.163-6**


**DEIVID MORA MACHADO
RG nº 9.583.809-0**


**Silmara Santos
Gerente da Divisão de Operações - Capital
CIEE/PR**


**Bruna Migeira Nunes
Advogada - CIEE/PR
OAB/PR 92.839**

000067



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 10 de julho de 2023.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto - PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Licitações e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal.

000068



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de julho de 2023.

DE: Secretaria de Finanças
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto - PR, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários, no valor total de R\$ 1.213.044,00 (um milhão duzentos e treze mil e quarenta e quatro reais), expedido por Vossa Excelência na data de 10/07/2023, informamos também a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00270	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.36.00.00.00000
00880	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.36.00.00.00000
01130	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.36.00.00.00000
01700	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.36.00.00.00000
02000	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00000
02760	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.36.00.00.00000
02880	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.36.00.00.00000
03220	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.36.00.00.00000
03330	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.36.00.00.00000

Cordialmente,

000069



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

000070



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 13/07/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Secretaria de Administração					110.000,00	110.000,00	40.298,08	69.701,92
103 Departamento de Administração Geral					110.000,00	110.000,00	40.298,08	69.701,92
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral					110.000,00	110.000,00	40.298,08	69.701,92
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
00270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					110.000,00	110.000,00	40.298,08	69.701,92
06 Secretaria de Serviços Rodoviários					11.000,00	11.000,00	2.569,00	8.431,00
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos					11.000,00	11.000,00	2.569,00	8.431,00
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários					11.000,00	11.000,00	2.569,00	8.431,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
00880 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					11.000,00	11.000,00	2.569,00	8.431,00
07 Secretaria de Educação					225.500,00	325.500,00	262.754,97	62.745,03
121 Departamento de Ensino					225.500,00	325.500,00	262.754,97	62.745,03
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental					225.500,00	325.500,00	262.754,97	62.745,03
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
01130 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					5.500,00	105.500,00	46.368,51	59.131,49
01150 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					110.000,00	110.000,00	106.386,46	3.613,54
08 Secretaria de Esporte					25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
124 Departamento de Esportes					25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
27.812.2701.2069 Manutenção a Secretária de Esporte					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
01700 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
27.812.2701.2076 Incentivo ao Atleta Amador					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
01760 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
09 Secretaria de Saúde					44.000,00	59.000,00	18.677,56	40.322,44
126 Fundo Municipal de Saúde					44.000,00	59.000,00	18.677,56	40.322,44
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde					44.000,00	59.000,00	18.677,56	40.322,44
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
02000 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					44.000,00	44.000,00	16.058,11	27.941,89
02001 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					0,00	15.000,00	2.619,45	12.380,55
10 Secretaria de Assistência social					41.800,00	41.800,00	0,00	41.800,00
142 Fundo Munc dos Direitos da Criança e do Adolescente					8.800,00	8.800,00	0,00	8.800,00
08.243.0801.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente					3.300,00	3.300,00	0,00	3.300,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
02390 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					3.300,00	3.300,00	0,00	3.300,00
08.243.0801.2026 Jovem Aprendiz					5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
02430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 13/07/2023

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
144	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
08.244.0801.2024	Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS				33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
02760	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
11	Secretaria de Agricultura				5.500,00	5.500,00	5.135,45	364,55
133	Departamento de Agricultura				5.500,00	5.500,00	5.135,45	364,55
20.606.2001.2057	Apoio aos Produtores Rurais				5.500,00	5.500,00	5.135,45	364,55
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
02880	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	5.500,00	5.135,45	364,55
13	Secretaria do Meio Ambiente				11.000,00	11.000,00	1.027,09	9.972,91
136	Departamento de Meio Ambiente				11.000,00	11.000,00	1.027,09	9.972,91
18.541.0801.2055	Preservação e Recuperação Ambiental				11.000,00	11.000,00	1.027,09	9.972,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
03220	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00	1.027,09	9.972,91
14	Secretaria de Cultura				16.500,00	16.500,00	0,00	16.500,00
138	Departamento de Cultura				16.500,00	16.500,00	0,00	16.500,00
13.392.1301.2047	Atividades do Departamento de Cultura				16.500,00	16.500,00	0,00	16.500,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
03330	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00	0,00	16.500,00
Total Geral					490.300,00	605.300,00	330.462,15	274.837,85

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/07/2023

Órgão entre: 02 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.36.00.00

Somente contas com saldo

20000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2023

DATA DA REALIZAÇÃO/..../2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para atender à solicitação de todas as Secretarias Municipais, objetivando a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto –PR. Conforme segue:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

.... de de 2023 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Carla Sabrina Rech Malinski, designada pela Portaria nº 084/2023 de 14 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2794, de 16/06/2023.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

000073



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá de de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto –PR.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.
- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 3555-8121.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555-8100.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

000074



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 07h30min às 17h30min, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

- 4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

- 4.3.1 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

000075



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

000076



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.3.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 5.3.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.3.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.3.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

000077

000000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, prospecto com as informações técnicas do veículo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

000078



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante e modelo (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por lote, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 7.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.
- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia de de 2023 às 09h00min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

000079



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 8.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.15** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.20.1** no país;
 - 8.20.2** por empresas brasileiras;
 - 8.20.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.20.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.21** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

000081

120000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 8.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 9.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1** SICAF.
- 10.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

000083



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-10

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.6.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

000084



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.7.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.7.7.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.7.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.8.1 - Declaração de que possui, em seu quadro técnico, profissional com formação de nível superior em Psicologia, devidamente registrado no órgão de classe competente (conforme Anexo IV);

10.8.2 - Comprovação de vínculo de trabalho do profissional de formação de nível superior em Psicologia, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

10.8.3 - Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter executado objeto igual ou semelhante ao objeto deste certame;

000085

000082



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.9 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

10.9.1 **Declaração Unificada** conforme modelo. (ANEXO III);

10.10 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.10.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIRÁ APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5 – Habilitação Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

10.10.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.12 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

000086

380000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 10.15** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.3** O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, contados da convocação.
- 11.4** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.
- 11.5** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 11.6** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.7** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

000087



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 11.8** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.9** A proposta deverá conter:
- 11.9.1** proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
 - 11.9.2** preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - 11.9.3** especificação detalhada e marca do objeto;
 - 11.9.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 11.9.5** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
 - 11.9.6** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
 - 11.9.7** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
 - 11.9.8** A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
 - 11.9.9** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.10** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar

000088

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the President's annual message to Congress. The letter is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

11. The eleventh part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

12. The twelfth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

880000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro – Planalto - PR, CEP 85.750-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Carla Sabrina Rech Malinski. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 13.3** Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

000039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 13.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo
- 13.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:
- 13.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.6.2 motivadamente reconsiderar a decisão;
 - 13.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9 **Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.**

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de

000090



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

- 15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

- 15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

- 15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração a aquisição do objeto licitado.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão.
- 16.2 O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante **perceberá mensalmente**.
- 16.3 A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários e posterior encaminhamento ao Município da listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo.
- 16.4 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que o Município e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 16.5** Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município, responsabilizando-se pela execução do mesmo.
- 16.5.1** O valor para cobertura das despesas médicas e hospitalares em virtude acidente no exercício das atividades do estágio deverá ser de no mínimo 02 (dois) salários mínimos federais, e cobertura por Morte de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 16.6** O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte do Município.
- 16.6.1** O pagamento Município deverá ser efetuado na conta da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.
- 16.7** O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.
- 16.8** Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 17.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- 17.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- 17.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.2.5. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.2.6. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

17.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.2.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o último dia útil do mês de referência, de acordo com quantidade de estagiários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 18.2. É de responsabilidade do Agente Integrador, o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 02 (dois) úteis a contar do depósito na conta corrente.
- 18.3. A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através de boleto bancário ou outra forma indicada por este e posteriormente o agente de integração fará o depósito na conta dos estagiários.
- 18.4. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 18.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 18.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

- 19.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.
- 19.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 19.3. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.
- 19.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planalto.
- 19.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 19.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- 19.7. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.213.044,00 (um milhão duzentos e treze mil e quarenta e quatro reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 19.8. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00270	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.36.00.00.00000
00880	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.36.00.00.00000
01130	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.36.00.00.00000
01700	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.36.00.00.00000
02000	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00000
02760	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.36.00.00.00000
02880	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.36.00.00.00000
03220	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.36.00.00.00000
03330	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.36.00.00.00000

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 20.2. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.**
- 20.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 20.4. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 20.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

000095



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

21. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

21.1.1. A proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

21.1.1.1. Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

21.1.1.2. Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

21.1.1.3. A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

21.1.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

21.2 DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

21.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

21.2.2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

21.2.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato,

000096



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

21.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

21.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1** Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 22.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 22.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 22.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 22.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal da Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.
- 24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 24.5.** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.6.** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7.** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 24.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12.** O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.
- 24.13.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.14.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.15.** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.16.** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.
- 24.17.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.18.** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

24.19. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

24.20. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

24.21. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.23. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

24.24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo Declaração Do Profissional
ANEXO V	Modelo de Minuta de Contrato

Planalto – PR, .. de de 2023.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto –PR.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1 Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto –PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Anderson Delares, Lizandra Cristina Boni, William Fernando Kegler, Dione Junior Helfer, Angela Regina Garcia Caneppe, Marlise Diefembach, Gilmar da Silva.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Município de Planalto - PR fará a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2 Para tanto, faz-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

4.3 A Prestação dos serviços do agente de integração, bem como a realização dos estágios serão regidas pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão.

5.2 O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante perceberá mensalmente.

5.3 A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários e posterior encaminhamento ao Município da listagem com a classificação final dos estudantes selecionados.

5.4 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que o Município e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

5.5 Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

5.5.1 O valor para cobertura das despesas médicas e hospitalares em virtude acidente no exercício das atividades do estágio deverá ser de no mínimo 02 (dois) salários mínimos federais, e cobertura por Morte de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.6 O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte do Município.

5.6.1 O pagamento Município deverá ser efetuado na conta da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.

5.7 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

5.8 Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5.9 O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio técnico e ensino superior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.10 Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

5.11 O serviço de recrutamento e seleção compreende as seguintes atividades:

- a) Após recebimento de solicitação de estudantes enviada pelo Município de Planalto, encaminhar os estudantes recrutados e selecionados, com currículo atualizado, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao MUNICIPIO DE PLANALTO dentro do mesmo prazo;
- b) Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes portadores de deficiência física, quando solicitado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, para preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei e na Res. 461/2011;
- c) Informar ao MUNICIPIO DE PLANALTO, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos no item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação.

6. DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1 A área de atuação do estagiário deverá estar relacionada com a área acadêmica a qual esta cursando e o supervisor de estágio deverá também possuir conhecimento técnico na mesma área.

6.2 A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio lavrado pelo Agente de Integração, o qual será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo agente de integração e pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, e deverá conter:

- a) identificação completa do estagiário, com sua qualificação acadêmica; da instituição de ensino, com o nome do seu representante legal, bem como do professor responsável pelo estágio; do agente de integração; do MUNICIPIO DE PLANALTO, discriminando o nome da unidade de realização do estágio, o nome do gestor do contrato, que assinará em nome do Município, e do supervisor do estágio, com seu cargo e formação acadêmica;
- b) valor da bolsa, com o esclarecimento de que será proporcional à carga horária mensal cumprida e com a dedução automática das faltas não justificadas, e auxílio transporte, pago no mês subsequente e por dia efetivamente estagiado;
- c) carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do MUNICIPIO DE PLANALTO e compatível com o horário escolar, sendo vedada a prestação de serviço extraordinário;
- d) discriminação das atividades que lhe forem atribuídas em plano de atividades do estágio;
- e) duração do estágio;
- f) obrigação de o estudante desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta do MUNICIPIO DE PLANALTO e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- g) detalhamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetivado às expensas da licitante contratada, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas/dia, explicitando o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

h) as obrigações de todas as partes, MUNICIPIO DE PLANALTO, estagiário, instituições de ensino e licitante contratada, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

i) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

j) condições de desligamento do estágio.

6.3 A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição do MUNICIPIO DE PLANALTO em contrário.

6.4 Quando se tratar de estudante portador de deficiência, este poderá estagiar até o término ou eventual interrupção do curso.

6.5 Constitui condição indispensável ao início das atividades de estágio, bem como à continuidade do comparecimento ao estágio quando da renovação, a assinatura do Termo de Compromisso ou termo aditivo, pelas partes previstas na alínea "a" e a entrega de uma via assinada ao Município de Planalto.

7. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DA BOLSA DE ESTÁGIO

7.1 O pagamento da bolsa de estágio, de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

7.2 Não haverá pagamento de horas extras sob nenhuma hipótese.

7.3 Os cálculos levarão em consideração a contagem do ano civil e terão como base o mês de 30 (trinta) dias.

7.4 O auxílio-transporte será pago por dia efetivamente estagiado, no mês subsequente ao de referência.

7.5 A ausência de qualquer natureza não enseja o pagamento do auxílio-transporte.

7.6 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do MUNICIPIO DE PLANALTO.

7.7 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado. A licitante contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas, ainda que se trate de ex-estagiário.

7.8 Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

7.9 Deverá a licitante contratada:

a) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estagiários por parte do MUNICIPIO DE PLANALTO, planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificada pelo MUNICIPIO DE PLANALTO a regularidade dos cálculos;

b) Entregar, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da comunicação de conformidade dos cálculos (que será feita em até 2 dias úteis contados do recebimento da planilha pelo MUNICIPIO DE PLANALTO), a documentação para pagamento referente às vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

7.10 Deverá ainda ser observado o seguinte:

- a) A licitante contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto no item 3 da letra "i", podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;
- b) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICIPIO DE PLANALTO;
- c) O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver;
- d) O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada e pelos demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade perante a Administração Pública;
- e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente;
- f) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

8. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

8.1 O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;
- b) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- c) automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

9.1. Obedecer às normas e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

9.2. Ampliar e celebrar, durante a vigência do contrato, convênios, ou instrumentos jurídicos equivalentes, com instituições de ensino públicas e privadas indicadas pelo MUNICIPIO DE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PLANALTO, de forma a permitir a participação de um maior número de estudantes nas futuras seleções.

9.3. A licitante contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para celebrar convênio com instituições de ensino indicadas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.

9.4. Certificar-se de que, no momento do recrutamento e seleção, bem como da contratação, os estudantes encontram-se regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação em instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.

9.5. Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.

9.6. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes.

9.7. Providenciar toda a documentação referente ao estágio, tal como: Termo de Compromisso de Estágio entre o MUNICIPIO DE PLANALTO e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, em 4 (quatro) vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

9.8. Promover o ajuste das condições de estágio fixadas pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades oferecidas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

9.9. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

9.10. Após os procedimentos de recrutamento e seleção, formalizar contratação do estagiário mediante entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo município, em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

9.11. Contratar, com recursos próprios, em se tratando de estágio remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

9.12. Orientar os estagiários no momento da contratação a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.13. Controlar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao MUNICIPIO DE PLANALTO, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.

9.14. Calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

9.15. Calcular e efetuar o pagamento do recesso remunerado a ser concedido.

9.16. Encaminhar à instituição de ensino relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo estagiário.

9.17. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.18. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

9.19. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

9.20. Remeter ao MUNICIPIO DE PLANALTO ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o município, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - observando sempre a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.

9.21. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo MUNICIPIO DE PLANALTO e independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados por este município nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.

9.22. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o MUNICIPIO DE PLANALTO, constando endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.

9.23. Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio no MUNICIPIO DE PLANALTO, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.

9.24. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços do agente de integração, apresentando justificativas que deverão ser apreciadas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.

9.26. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

9.27. Eximir-se de fazer cobrança, de qualquer valor, aos estudantes, no que diz respeito a providências administrativas para realização do estágio ou a processos seletivos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE PLANALTO

10.1- DEPARTAMENTO DE PESSOAL

10.1.1- Compete ao Departamento de pessoal, da Secretaria de Administração e Finanças, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

- a) solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, através de formulário específico que contenha as atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e do auxílio-transporte, e demais informações relativas à seleção;
- b) encaminhar os estagiários à unidade requisitante;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário, apresentando a este, as normas de conduta do MUNICIPIO DE PLANALTO;
- d) acompanhar a frequência dos estagiários;
- e) informar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à licitante contratada, a frequência dos estagiários, que deverá conter a relação nominal, as horas estagiadas e a quantidade de faltas;
- f) solicitar ao estagiário, mensalmente, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- g) realizar a avaliação do desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses de estágio;
- h) adotar providências quanto à renovação do estágio, se for o caso, comunicando de imediato à licitante contratada;
- i) comunicar o desligamento do estagiário à licitante contratada;
- j) diligenciar junto à unidade competente do MUNICÍPIO para que sejam transferidos à licitante contratada, nos prazos estipulados, os recursos necessários ao pagamento de bolsas e dos encargos decorrentes da concessão do estágio.

10.2- Unidades do MUNICIPIO DE PLANALTO

10.2.1- Para requisitar e receber estagiários, as unidades devem:

- a) proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;
- b) designar servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário;
- c) dispor de infraestrutura física bem como dos recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.

10.3- Supervisor do estágio

10.3.1- O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

- a) coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio;
- b) designar no início do estágio, e comunicar de imediato ao Departamento de pessoal em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio;
- c) acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio;
- d) zelar pelo cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas, seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário;
- e) encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal da contratante, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório de ocorrências de cada estagiário, tais como redução de carga horária, faltas, entre outras;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio;
- g) acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada 6 (seis) meses, encaminhando-a ao Departamento de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;
- h) preencher semestralmente, em conjunto com o estagiário, o relatório de atividades de estágio;
- i) requerer ao Departamento de pessoal, quando considerar necessário, o desligamento ou a substituição de estagiários;
- j) providenciar e encaminhar ao Departamento de Pessoal em caso de desligamento: pedido de desligamento; avaliação de estágio; avaliação de desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); nada consta da biblioteca; e crachá do estagiário.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

11.1- Das obrigações

11.1.1- cumprir a programação do estágio, obedecer às normas de conduta e de trabalho do MUNICIPIO DE PLANALTO e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.

11.1.2- comunicar imediatamente à licitante contratada, bem como ao município, qualquer alteração em sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino, entre outros.

11.1.3- cumprir carga horária de diária correspondente bem como a carga horária mensal correspondente, em período compatível com o expediente do MUNICIPIO DE PLANALTO e com o seu horário escolar.

11.1.4- acompanhar a frequência por meio de sistema disponibilizado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob sua responsabilidade a solicitação dos ajustes que se fizerem necessários;

11.1.5- deliberar com o supervisor sobre as situações que fugirem à normal realização da carga horária acima descrita e providenciar a entrega ao Departamento de pessoal do relatório de ocorrências.

11.1.6- apresentar ao departamento de pessoal, até o primeiro dia útil do mês subsequente à ocorrência, em original ou cópia autenticada por meio de carimbo e assinatura do supervisor do estágio, os comprovantes das faltas justificadas, a fim de evitar descontos em sua bolsa de estágio, caso não seja feita a comprovação tempestiva.

11.1.7- apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.

11.1.8- compensar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, as horas não estagiadas em virtude da liberação prevista no item anterior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.1.9- registrar o ponto, de acordo com o sistema disponibilizado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.

11.1.10- entregar, até o 5º dia útil de cada mês, comprovante de regularidade acadêmica ou outros documentos necessários à continuidade do estágio ao Departamento de pessoal ou supervisor do estágio, com pena de desligamento, caso não haja o cumprimento.

11.1.11- elaborar, semestralmente, com o seu supervisor, relatório de atividades de estágio e encaminhá-lo à licitante contratada.

11.1.12- cientificar-se de que as faltas não justificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como o auxílio-transporte, que somente será pago por dias efetivamente estagiados.

11.1.13- acompanhar todas as questões administrativas do seu estágio, atendendo prontamente às solicitações do Departamento de pessoal, do supervisor do estágio, assim como da licitante contratada.

11.2- Dos direitos

11.2.1- Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente no Município;

11.2.2- A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, desde que obedecido o disposto no item 11.1.8.

11.2.3- O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no item anterior, observado o disposto nos itens 11.1.7 e 11.1.8.

11.2.4- O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida, deduzidas automaticamente as faltas não justificadas.

11.2.5- As faltas justificadas, não geram descontos do valor da bolsa.

11.2.6- Considera-se falta justificada:

a) ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento;

b) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;

c) convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contados em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.

11.2.7- O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês subsequente.

11.2.8- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

11.3- O Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, pelo período máximo de 2 (dois) anos.

12. VALOR DA BOLSA AUXÍLIO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1 O valor total da Bolsa Auxílio é composto pelo valor da Bolsa Estágio e o valor da Bolsa Transporte, perfazendo os valores constantes na tabela abaixo:

Bolsa Estágio	Bolsa Transporte	Bolsa Auxílio Total
R\$ 1350,00	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00

12.2 O valor da bolsa estagio corresponde proporcionalmente (carga horaria) ao valor do menor vencimento bruto mensal a ser pago aos servidores públicos ativos do Município de Planalto – PR, conforme lei nº2.240/2017 e alterações posteriores.

12.3 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com Município de Planalto - Pr.

13. NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

13.1 O Poder Executivo disponibilizará para o programa de estágios vagas nas diversas áreas da Administração Municipal, perfazendo total de 840 (oitocentas e quarenta) bolsas para o período de 12 (doze) meses, com 30 (trinta) horas semanais.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 Para a estimativa de custos totais com os estágios, aplica-se o número máximo de vagas estabelecido, multiplicado pelo valor da bolsa auxílio e acrescenta-se o valor da taxa administrativa, conforme tabela abaixo:

BOLSAS	BOLSA AUXILIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
840	1.400,00	3,15
CUSTO ANUAL (12 meses)		R\$ 1.213.044,00

14.2. Os lances serão ofertados pelo valor total do item (menor taxa de administração), com até quatro casas decimais.

14.3. Os lances ofertados devem corresponder ao percentual que será utilizado como menor taxa de administração. Será considerada vencedora a Licitante que ofertar o menor valor, em reais, no sistema, valor este que será convertido em percentual e que incidirá sobre o valor mensal da folha de pagamento dos estagiários correspondendo à taxa de administração. Caso o lance seja registrado no percentual de 3,15%, deverá ser lançado no sistema o valor de R\$ 3,15 caso seja de 1%, deverá ser lançado o valor de R\$ 1,00 e, assim por diante.

14.4. O percentual de taxa administrativa estimado foi calculado com base em pesquisa de preços junto a municípios vizinhos, no percentual que o Município despendia com a última prestação dos serviços e Banco de Preços. Foram desconsiderados do cálculo da média os valores de orçamento fornecidos pelas empresas, por serem muito altos, não condizentes com os valores praticados em outros órgãos públicos.

14.5. Servidores responsáveis pela cotação de preços: Diego Vinicius Ruckhaber.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, Implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei 8.666/1993 e alterações.

15.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, Implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/1993 e alterações.

16. PRAZOS E VIGÊNCIA

16.1 A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição do MUNICIPIO DE PLANALTO em contrário.

16.2 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.2.1 O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E CONTRATO

17.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretária de Educação desta municipalidade, Marli Salete Dieckel de Lima, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93.

17.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto - Pr., 07 de julho de 2023.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde

Anderson Delares
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni

Secretária de Assistência Social

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário de Administração

William Fernando Kegler

Secretário de Agricultura

Dione Junior Helfer

Secretário de Cultura

Marlise Diefembach

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Gilmar da Silva

Secretário de Esportes

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto – PR.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº/2023 em epigrafe que tem por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto - PR, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Taxa máxima de administração mensal
1	Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades	840 bolsas	12 meses	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	das Secretarias do Município de Planalto – PR.			
--	--	--	--	--

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto – PR.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ()

- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto – PR.

ANEXO – IV MODELO DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação será:

NOME	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro de profissional.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto - PR.

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de..... , neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....), e o presente contrato não prevê atualização de valores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital – **Pregão Eletrônico/2023** e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00270	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.36.00.00.00000
00880	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.36.00.00.00000
01130	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.36.00.00.00000
01700	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.36.00.00.00000
02000	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00000
02760	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.36.00.00.00000
02880	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.36.00.00.00000
03220	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.36.00.00.00000
03330	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.36.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o último dia útil do mês de referência, de acordo com quantidade de estagiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É de responsabilidade do Agente Integrador, o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 02 (dois) úteis a contar do depósito na conta corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através de boleto bancário ou outra forma indicada por este e posteriormente o agente de integração fará o depósito na conta dos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá iniciar os serviços logo após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta no Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante perceberá mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários e posterior encaminhamento ao Município da listagem com a classificação final dos estudantes selecionados.

PARÁGRAFO QUARTO - O agente de integração deverá preparar e providenciar para que o Município e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor para cobertura das despesas médicas e hospitalares em virtude acidente no exercício das atividades do estágio deverá ser de no mínimo 02 (dois) salários mínimos federais, e cobertura por Morte de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO- O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte do Município.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento Município deverá ser efetuado na conta da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.

PARÁGRAFO NONO - O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio técnico e ensino superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O serviço de recrutamento e seleção compreende as seguintes atividades:

- a) Após recebimento de solicitação de estudantes enviada pelo Município de Planalto, encaminhar os estudantes recrutados e selecionados, com currículo atualizado, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao MUNICIPIO DE PLANALTO dentro do mesmo prazo;
- b) Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes portadores de deficiência física, quando solicitado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, para preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei e na Res. 461/2011;
- c) Informar ao MUNICIPIO DE PLANALTO, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos no item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada. Inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para entrega do objeto, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a concertar e/ou substituir aquele que apresentar defeito;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de atuação do estagiário deverá estar relacionada com a área acadêmica a qual esta cursando e o supervisor de estágio deverá também possuir conhecimento técnico na mesma área.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio lavrado pelo Agente de Integração, o qual será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo agente de integração e pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, e deverá conter:

- a) identificação completa do estagiário, com sua qualificação acadêmica; da instituição de ensino, com o nome do seu representante legal, bem como do professor responsável pelo estágio; do agente de integração; do MUNICIPIO DE PLANALTO, discriminando o nome da unidade de realização do estágio, o nome do gestor do contrato, que assinará em nome do Município, e do supervisor do estágio, com seu cargo e formação acadêmica;
- b) valor da bolsa, com o esclarecimento de que será proporcional à carga horária mensal cumprida e com a dedução automática das faltas não justificadas, e auxílio transporte, pago no mês subsequente e por dia efetivamente estagiado;
- c) carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do MUNICIPIO DE PLANALTO e compatível com o horário escolar, sendo vedada a prestação de serviço extraordinário;
- d) discriminação das atividades que lhe forem atribuídas em plano de atividades do estágio;
- e) duração do estágio;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) obrigação de o estudante desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta do MUNICIPIO DE PLANALTO e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- g) detalhamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetivado às expensas da licitante contratada, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas/dia, explicitando o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- h) as obrigações de todas as partes, MUNICIPIO DE PLANALTO, estagiário, instituições de ensino e licitante contratada, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- i) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- j) condições de desligamento do estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição do MUNICIPIO DE PLANALTO em contrário.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se tratar de estudante portador de deficiência, este poderá estagiar até o término ou eventual interrupção do curso.

PARÁGRAFO QUINTO - Constitui condição indispensável ao início das atividades de estágio, bem como à continuidade do comparecimento ao estágio quando da renovação, a assinatura do Termo de Compromisso ou termo aditivo, pelas partes previstas na alínea "a" e a entrega de uma via assinada ao Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DA BOLSA DE ESTÁGIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da bolsa de estágio, de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá pagamento de horas extras sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cálculos levarão em consideração a contagem do ano civil e terão como base o mês de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - O auxílio-transporte será pago por dia efetivamente estagiado, no mês subsequente ao de referência.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência de qualquer natureza não enseja o pagamento do auxílio-transporte.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do MUNICIPIO DE PLANALTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado. A licitante contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas, ainda que se trate de ex-estagiário.

PARÁGRAFO OITAVO - Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

PARÁGRAFO NONO - Deverá a licitante contratada:

- a) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estagiários por parte do MUNICIPIO DE PLANALTO, planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificada pelo MUNICIPIO DE PLANALTO a regularidade dos cálculos;
- b) Entregar, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da comunicação de conformidade dos cálculos (que será feita em até 2 dias úteis contados do recebimento da planilha pelo MUNICIPIO DE PLANALTO), a documentação para pagamento referente às vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior;
- c) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá ainda ser observado o seguinte:

- a) A licitante contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto no item 3 da letra "i", podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;
- b) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICIPIO DE PLANALTO;
- c) O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver;
- d) O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada e pelos demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade perante a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente;
- f) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;
- b) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- c) automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obedecer às normas e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ampliar e celebrar, durante a vigência do contrato, convênios, ou instrumentos jurídicos equivalentes, com instituições de ensino públicas e privadas indicadas pelo MUNICÍPIO DE PLANALTO, de forma a permitir a participação de um maior número de estudantes nas futuras seleções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para celebrar convênio com instituições de ensino indicadas pelo MUNICÍPIO DE PLANALTO.

PARÁGRAFO QUARTO - Certificar-se de que, no momento do recrutamento e seleção, bem como da contratação, os estudantes encontram-se regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação em instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo MUNICÍPIO DE PLANALTO.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.

PARÁGRAFO SEXTO - Manter atualizado o seu cadastro de estudantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Providenciar toda a documentação referente ao estágio, tal como: Termo de Compromisso de Estágio entre o MUNICIPIO DE PLANALTO e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, em 4 (quatro) vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

PARÁGRAFO OITAVO - Promover o ajuste das condições de estágio fixadas pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades oferecidas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO NONO - Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após os procedimentos de recrutamento e seleção, formalizar contratação do estagiário mediante entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo município, em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Contratar, com recursos próprios, em se tratando de estágio remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Orientar os estagiários no momento da contratação a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Controlar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao MUNICIPIO DE PLANALTO, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Calcular e efetuar o pagamento do recesso remunerado a ser concedido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Encaminhar à instituição de ensino relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo estagiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Remeter ao MUNICIPIO DE PLANALTO ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o município, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - observando sempre a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo MUNICIPIO DE PLANALTO e independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados por este município nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o MUNICIPIO DE PLANALTO, constando endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio no MUNICIPIO DE PLANALTO, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços do agente de integração, apresentando justificativas que deverão ser apreciadas pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Eximir-se de fazer cobrança, de qualquer valor, aos estudantes, no que diz respeito a providências administrativas para realização do estágio ou a processos seletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE PLANALTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1- Compete ao Departamento de pessoal, da Secretaria de Administração e Finanças, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

- a) solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, através de formulário específico que contenha as atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e do auxílio-transporte, e demais informações relativas à seleção;
- b) encaminhar os estagiários à unidade requisitante;
- c) dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário, apresentando a este, as normas de conduta do MUNICIPIO DE PLANALTO;
- d) acompanhar a frequência dos estagiários;
- e) informar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à licitante contratada, a frequência dos estagiários, que deverá conter a relação nominal, as horas estagiadas e a quantidade de faltas;
- f) solicitar ao estagiário, mensalmente, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- g) realizar a avaliação do desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses de estágio;
- h) adotar providências quanto à renovação do estágio, se for o caso, comunicando de imediato à licitante contratada;
- i) comunicar o desligamento do estagiário à licitante contratada;
- j) diligenciar junto à unidade competente do MUNICÍPIO para que sejam transferidos à licitante contratada, nos prazos estipulados, os recursos necessários ao pagamento de bolsas e dos encargos decorrentes da concessão do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unidades do MUNICIPIO DE PLANALTO

1- Para requisitar e receber estagiários, as unidades devem:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;
- b) designar servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário;
- c) dispor de infraestrutura física bem como dos recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Supervisor do estágio

1- O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

- a) coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio;
- b) designar no início do estágio, e comunicar de imediato ao Departamento de pessoal em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio;
- c) acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio;
- d) zelar pelo cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas, seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário;
- e) encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal da contratante, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório de ocorrências de cada estagiário, tais como redução de carga horária, faltas, entre outras;
- f) comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio;
- g) acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada 6 (seis) meses, encaminhando-a ao Departamento de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;
- h) preencher semestralmente, em conjunto com o estagiário, o relatório de atividades de estágio;
- i) requerer ao Departamento de pessoal, quando considerar necessário, o desligamento ou a substituição de estagiários;
- j) providenciar e encaminhar ao Departamento de Pessoal em caso de desligamento: pedido de desligamento; avaliação de estágio; avaliação de desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); nada consta da biblioteca; e crachá do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das obrigações:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 1- cumprir a programação do estágio, obedecer às normas de conduta e de trabalho do MUNICIPIO DE PLANALTO e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.
- 2- comunicar imediatamente à licitante contratada, bem como ao município, qualquer alteração em sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino, entre outros.
- 3- cumprir carga horária de diária correspondente bem como a carga horária mensal correspondente, em período compatível com o expediente do MUNICIPIO DE PLANALTO e com o seu horário escolar.
- 4- acompanhar a frequência por meio de sistema disponibilizado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob sua responsabilidade a solicitação dos ajustes que se fizerem necessários;
- 5- deliberar com o supervisor sobre as situações que fugirem à normal realização da carga horária acima descrita e providenciar a entrega ao Departamento de pessoal do relatório de ocorrências.
- 6- apresentar ao departamento de pessoal, até o primeiro dia útil do mês subsequente à ocorrência, em original ou cópia autenticada por meio de carimbo e assinatura do supervisor do estágio, os comprovantes das faltas justificadas, a fim de evitar descontos em sua bolsa de estágio, caso não seja feita a comprovação tempestiva.
- 7- apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.
- 8- compensar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, as horas não estagiadas em virtude da liberação prevista no item anterior.
- 9- registrar o ponto, de acordo com o sistema disponibilizado pelo MUNICIPIO DE PLANALTO.
- 10- entregar, até o 5º dia útil de cada mês, comprovante de regularidade acadêmica ou outros documentos necessários à continuidade do estágio ao Departamento de pessoal ou supervisor do estágio, com pena de desligamento, caso não haja o cumprimento.
- 11- elaborar, semestralmente, com o seu supervisor, relatório de atividades de estágio e encaminhá-lo à licitante contratada.
- 12- cientificar-se de que as faltas não justificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como o auxílio-transporte, que somente será pago por dias efetivamente estagiados.
- 13- acompanhar todas as questões administrativas do seu estágio, atendendo prontamente às solicitações do Departamento de pessoal, do supervisor do estágio, assim como da licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos direitos:

- 1- Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente no Município;
- 2- A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, desde que obedecido o disposto no item 11.1.8.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3- O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no item anterior, observado o disposto nos itens 11.1.7 e 11.1.8.
- 4- O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida, deduzidas automaticamente as faltas não justificadas.
- 5- As faltas justificadas, não geram descontos do valor da bolsa.
- 6- Considera-se falta justificada:
 - a) ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento;
 - b) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;
 - c) convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contados em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.
- 7- O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês subsequente.
- 8- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.
- 9- O Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, pelo período máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Evitar o desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
 - e) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Planalto - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº/2023 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao gestor do contrato e a Secretária municipal de Educação, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;

c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las a unidade competente para pagamento;

e) Promover o adequado encaminhamento, a unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

f) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao fiscal do contrato, Secretária municipal de Educação, Marli Salete Dieckel de Lima, o acompanhamento do recebimento do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico com vistas à contratação de empresa para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto-PR.

2. Fora realizada pesquisa de preços, esclarecendo-se que o percentual de taxa administrativa estimado foi calculado com base em pesquisa de preços junto a municípios vizinhos, no percentual que o Município despendia com a última prestação dos serviços e Banco de Preços, sendo desconsiderados do cálculo da média os valores de orçamento fornecidos pelas empresas, por serem muito altos, não condizentes com os valores praticados em outros órgãos públicos. O servidor responsável pela cotação de preços foi Diego Vinicius Ruckhaber.

3. Os autos foram devidamente paginados, porém não há **o número do pregão a ser realizado**.

4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação datada de 07 de julho de 2023;

b) Termo de referência (fls. 04/18);

c) Orçamentos (fls. 20/67);

d) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para

garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 10 de julho de 2023 (fl. 68);

e) Parecer Contábil e Financeiro datado de 11 de julho de 2023;

f) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;

5. Na sequência, **em data de 09 de agosto de 2023** o processo foi remetido a esta Procuradoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada e minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. No caso vertente, pressupõe-se correta a contratação de agente de integração pela Municipalidade com o presente certame, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto, cabendo ao Gestor avaliar todas as peculiaridades atinentes ao caso concreto, a fim de aferir o preenchimento dos aludidos requisitos e a consequente possibilidade da celebração de convênio de concessão de estágio entre Ente Público e instituição de ensino, devendo o Gestor analisar, na casuística, o procedimento de admissão de estagiários que melhor atende ao interesse público, atentando-se para o preenchimento das condições estabelecidas legalmente para tanto, à luz dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da competitividade.

9. **Na hipótese, a Administração, acertadamente, optou pela utilização do pregão eletrônico.**

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

10. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

11. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

12. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.1. Da justificativa da contratação

13. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

14. Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, constando no termo de referência a necessidade de contratação para suprir as necessidades da Administração Municipal, não tendo este Procurador Jurídico como analisar as questões de conveniência e necessidade, sendo de responsabilidade de quem às declarou e solicitou e de quem autorizou a sua compra.

15. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

16. Verifica-se, por fim, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

17. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

18. Saliente-se que restou expressa a justificativa de que a concessão de vagas para estágios remunerados tem por objetivo oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, fazendo-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente regidas pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

19. Os artigos 3º, 5º e 9º da citada Lei nº 11.788/2008 preceituam que:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.”

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de

realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em 3 cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.” (grifos nossos)

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.”

20. Assim, a parte concedente do estágio e instituição de ensino podem utilizar os serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, devido a contratação com recursos públicos, de modo que a justificativa da contratação encontra-se encartada aos autos em estrita consonância com as minutas de edital e contrato administrativo.

2.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

21. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.
22. Em atendimento à exigência legal, o termo de referência fora devidamente juntado aos autos e presume-se cancelado pelo Prefeito Municipal, devendo emitir autorização para licitação.
23. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.
24. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.
25. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.
26. Ao que tudo indica, tal requisito foi atendido.

2.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

27. Neste ponto, é preciso apontar destaque para a inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços.
28. Saliento que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2021 e, de acordo com o disposto no seu art. 194, entrou “em vigor na data de sua publicação”. Assim, a Nova Lei encontra-se em vigor e, ao menos em tese, pode ser aplicada, uma vez que a Medida Provisória prorroga prazo de “adequação” à Nova Lei de Licitações, prorroga a validade da antiga Lei de Licitações, da Lei do Regime Diferenciado de Compras (RDC) e da Lei do Pregão até o dia 30 de dezembro de 2023.
29. A flexibilização foi necessária para garantir que todos os entes públicos municipais pudessem se adaptar às novas regras com segurança jurídica. A iniciativa visou a maior tempo de transição para a devida orientação dos gestores públicos e preparar os servidores para as adaptações necessárias.

30. Em verdade, a nova lei de licitações foi aprovada em um momento no qual se discute a necessidade de otimizar as contratações públicas. Foram aprovados procedimentos e ferramentas com o intuito de facilitar as ações dos servidores responsáveis por essa relevante área no âmbito da Administração Pública.

31. Pontuo que o disposto no art. 23 da Nova Lei dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

32. Observe-se: o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

33. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

34. Dessa forma, caso seja contratado proponente por valores excessivamente acima dos praticados no mercado, mesmo que com base em pesquisa mal elaborada, responderão, solidariamente, os responsáveis pela confecção da pesquisa e pela compra.

35. In casu, verifica-se que o percentual de taxa administrativa estimado foi calculado com base em pesquisa de preços junto a municípios vizinhos, no percentual que o Município despendia com a última prestação dos serviços e Banco de Preços, sendo corretamente desconsiderados do cálculo da média os valores de orçamento fornecidos pelas empresas do ramo, por serem muito altos, não condizentes com os valores praticados em outros órgãos públicos.

36. A exigência de que a contratação pública deve conter **no mínimo 3 (três) orçamentos**, todavia, deve ser observada tecnicamente a cada contratação em concreto, pois em alguns casos **três orçamentos não serão suficientes**, pois em grandes centros, três orçamentos não são capazes de retratar a prática de mercado e, não bastasse isso, como o tempo, os fornecedores perceberam que podem manipular (geralmente para cima) os valores cotados que serão empregados como critério de julgamento de suas propostas.

37. Em outros casos, é possível o descarte de cotações díspares e acima dos preços médios de outros órgãos da administração pública regional, porquanto na análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor esmado da contratação podem apontar enorme variedade de objetos licitatórios com probabilidade de que existam situações onde o mercado seja bastante restrito, existindo poucas empresas que fornecem determinado serviço/produto.

38. **Estes fatores precisam ser devidamente justificados**, comprovados documentalmente, devendo restar evidenciado que o responsável pela pesquisa de preços consultou diversas fontes, fez vários contatos com possíveis fornecedores, verificou contratos anteriores e, mesmo assim, não logrou êxito na obtenção de três cotações de preços.

39. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

40. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

41. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

42. Friso, em especial ao ilustre Pregoeiro que irá coordenar os trabalhos na presente licitação, de que atualmente o TCU tem entendido que referido servidor também é responsável por conferir os preços dos itens que estão sendo licitados.

43. Aliás, toda a CPL deve participar desta conferência.
44. Referido entendimento fora exarado no Acórdão nº 2.318/17 do TCU, onde fixou-se o entendimento de que é de responsabilidade do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.
45. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.
46. Portanto, sugiro sejam reanalisados os preços lançados que possuam variação considerável entre os orçamentos e pesquisas realizadas, a fim de se saber qual o real preço de mercado para compras públicas.
47. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.
48. A composição dos preços deve observar uma “cesta de preços”, a qual consiste na variação das pesquisas realizadas, objetivando encontrar o real preço de mercado considerando as variações decorrentes de quantitativo, lapso temporal entre as aquisições e até em alguns casos a regionalidade.
49. Oriento que a administração entre em contato com as empresas que se sagraram vencedoras em certames similares mais próximos à presente data, a fim de saber se houve variação de preços ou se os preços continuam similares, solicitando cotação.
50. Destaco, ainda, que em referidos casos, em decorrência da contratação ser pública, poderá a CPL contatar o Município contratante (da pesquisa no banco de preços) e averiguar qual o preço está sendo praticado neste momento para aquele determinado produto.
51. Essa pesquisa auxiliará na descoberta do preço de mercado, visto que, se o preço fora mantido, mesmo passados alguns dias/meses da contratação pesquisada no Banco de Preços, demonstra que referido preço ainda é o preço real de mercado.
52. Porém, caso tenha ocorrido reequilíbrio econômico financeiro naquele contrato, deverá a CPL analisar se o mesmo fora concedido de maneira correta se quiser utilizar referido preço como base para lançamento da licitação, devendo sempre considerar previsível lapso temporal entre a abertura da licitação e a efetiva contratação.
53. **Neste caso em específico, entendo que a pesquisa de preços se mostra adequada.**

2.4. Das Exigências de Habilitação

54. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.
55. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, os requisitos estão presentes, porém faço ressalvas quanto à capacidade econômico-financeira que deve ser

comprovada no presente processo licitatório e nos demais a serem realizados, visto que exigir somente a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, não me parece seguro para a Administração Pública, visto que a “saúde” econômica de grande parte das empresas brasileiras não encontram-se em situação invejável, recomendando-se exigir a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.

2.5. Dos critérios de Aceitação das Propostas

56. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).
57. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.6. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

58. A Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.
59. Assim, conforme se denota do processo de licitação, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

2.7. Autorização para a abertura da licitação

60. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.
61. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

a) Da Minuta do Edital e seus Anexos

62. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.
63. **Destaco, outrossim, que há a necessidade de inclusão na minuta do edital e do contrato da necessidade da empresa contratada apresentar mensalmente comprovante de**

pagamento de todos os encargos trabalhistas e fiscais, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

CONCLUSÃO

64. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer, especialmente:

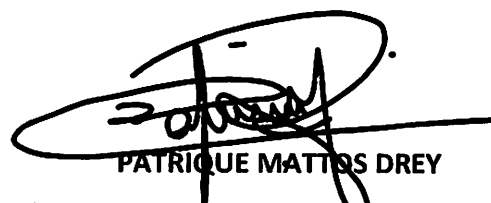
- a) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ultiores termos;
- b) Devem ser adequadas no edital e na minuta do contrato todas as recomendações ora apresentadas, especialmente quanto a apresentação mensal dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e sociais relativos aos empregados da contratada;
- c) Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar.

52. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

53. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e posteriormente que remetam à esta Procuradoria Jurídica para novo parecer.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 10 de agosto de 2023.



PATRICIO MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3249/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 14 de agosto de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto à contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Planalto - PR, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 084/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000156



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2023

DATA DA REALIZAÇÃO 28/08/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para atender à solicitação de todas as Secretarias Municipais, objetivando a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto –PR. Conforme segue:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

28 de agosto de 2023 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Carla Sabrina Rech Malinski, designada pela Portaria nº 084/2023 de 14 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2794, de 16/06/2023.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 28 de agosto de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto –PR.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.
- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 3555-8121.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555-8100.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 07h30min às 17h30min, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.3.1 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 5.1.1** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

- 5.1.2** A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

- 5.1.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

- 5.2** Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, prospecto com as informações técnicas do veículo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

000162



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante e modelo (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por lote, com até quatro casas decimais após a vírgula.**
- 7.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.
- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **28 de agosto de 2023 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. 000163



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2.2A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

000164



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 8.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.15** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.20.1** no país;
 - 8.20.2** por empresas brasileiras;
 - 8.20.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.20.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.21** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

000165



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 8.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 9.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1** SICAF.
- 10.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

000167



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 10.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.5.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.5.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.6** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 10.6.1** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.6.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.6.2.1** Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do último exercício.
- 10.6.2.2.** Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura reconhecida firma em cartório (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

000168



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.7.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.7.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.7.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.7.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.7.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.7.7.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.7.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

000169



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 10.8.1** - Declaração de que possui, em seu quadro técnico, profissional com formação de nível superior em Psicologia, devidamente registrado no órgão de classe competente (conforme Anexo IV);
- 10.8.2** - Comprovação de vínculo de trabalho do profissional de formação de nível superior em Psicologia, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.
- 10.8.3** - Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter executado objeto igual ou semelhante ao objeto deste certame;
- 10.9** Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**
- 10.9.1** **Declaração Unificada** conforme modelo. (ANEXO III);
- 10.10** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.10.1** O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIRÁ APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5 – Habilitação Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 10.10.2** Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.10.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

000170



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 10.11** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.12** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.13** O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.14** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.15** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.3** O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, contados da convocação.

000171



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 11.4** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.
- 11.5** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 11.6** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.7** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 11.8** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.9** A proposta deverá conter:
- 11.9.1** **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
 - 11.9.2** **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - 11.9.3** **especificação** detalhada e marca do objeto;
 - 11.9.4** **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**
 - 11.9.5** prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

000172



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 11.9.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até quatro casas decimais (0,0000).**
- 11.9.7 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.
- 11.9.8 A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 11.9.9 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.10 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro – Planalto - PR, CEP 85.750-000.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Carla Sabrina Rech Malinski. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

000173



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 13.1 Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 13.3** Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 13.5** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo
- 13.6** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:
- 13.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 13.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 13.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9 Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

000174



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração a aquisição do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão.
- 16.2** O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante **perceberá mensalmente.**
- 16.3** A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários e posterior encaminhamento ao Município da listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo.
- 16.4** O agente de integração deverá preparar e providenciar para que o Município e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 16.5** Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município, responsabilizando-se pela execução do mesmo.
- 16.5.1** O valor para cobertura das despesas médicas e hospitalares em virtude acidente no exercício das atividades do estágio deverá ser de no mínimo 02 (dois) salários mínimos federais, e cobertura por Morte de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 16.6** O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte do Município.
- 16.6.1** O pagamento Município deverá ser efetuado na conta da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.
- 16.7** O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.
- 16.8** Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 17.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

000176



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 17.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- 17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- 17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São Obrigações da CONTRATADA:

- 17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 17.2.5. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 17.2.6. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 17.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

resultantes da execução do contrato;

17.2.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

17.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e fiscais, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o último dia útil do mês de referência, de acordo com quantidade de estagiários.

18.2. É de responsabilidade do Agente Integrador, o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 02 (dois) úteis a contar do depósito na conta corrente.

18.3. A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através de boleto bancário ou outra forma indicada por este e posteriormente o agente de integração fará o depósito na conta dos estagiários.

18.4. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

18.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

19.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

- 19.3.** Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.
- 19.4.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planalto.
- 19.5.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 19.6.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- 19.7.** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.213.044,00 (um milhão duzentos e treze mil e quarenta e quatro reais).
- 19.8.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00270	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.36.00.00.00000
00880	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.36.00.00.00000
01130	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.36.00.00.00000
01700	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.36.00.00.00000
02000	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00000
02760	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.36.00.00.00000
02880	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.36.00.00.00000
03220	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.36.00.00.00000
03330	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.36.00.00.00000

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1.** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 20.2.** O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.**

- 20.3.** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 20.4.** Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 20.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

21.1.1. A proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

21.1.1.1. Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

21.1.1.2. Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

21.1.1.3. A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

21.1.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

21.2 DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

21.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

21.2.2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a

000180



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

21.2.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

21.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

21.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

000182



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 22.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal da Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.
- 24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 24.5.** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

000183



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 24.6.** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7.** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 24.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12.** O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.
- 24.13.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.14.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.15.** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço

000184



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

- 24.16.** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.
- 24.17.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.18.** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 24.19.** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 24.20. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**
- 24.21.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.22.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.23.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.
- 24.24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

000185



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

24.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo Declaração Do Profissional
ANEXO V	Modelo de Minuta de Contrato

Planalto – PR, 14 de agosto de 2023.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

000186